



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.353

João Pessoa - Terça-feira, 27 de Abril de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.196 DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no município de Campina Grande, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o artigo 5 alínea "1" e o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

DECRETA:

Art. 1º Ficam Declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, duas faixas de terras dos imóveis a seguir discriminados, com benfeitorias reprodutivas (Capim braquiária):

I - Propriedade denominada "VARZEA GRANDE", com uma área de 13.200m², entre a estaca 4 a estaca 25, de ambos os lados D/E; conforme Certidão de Registro de imóveis de Inteiro Teor, R-1-47-235- em 30/09/1996, com os seguintes limites: ao Norte: com os herdeiros de Arquimedes Aranha, por uma estrada que vai de Campina Grande a Timbaúba, com um corredor servindo de separação; ao Sul: com a viúva de Terto Carlos e seus herdeiros; ao Leste: com João Agra Sobrinho; ao Oeste: com Vinício Porto.

II - propriedade denominada "GRANJA SANTA ANA", com uma área de 28.600m², conforme Certidão de Registro de imóveis de Inteiro Teor, R-9-9.273 – em 10/04/2018, com os seguintes limites: ao Norte: com a estrada para Massaranduba; ao Sul: com terras de Helena Agra; ao Leste: com terras de José de Oliveira e Odete Lima e ao Oeste: com terras de Admar de Lima Guedes.

§ 1º As faixas de terras supramencionadas a serem desapropriadas encontram-se, respectivamente, dos lados direito e esquerdo e serão utilizadas para a construção de obras e pavimentação do Arco Metropolitano de Campina Grande –PB.

§ 2º As faixas de terras constantes do incisos I e II do caput deste artigo possuem escritura pública de Compra e Venda, perfazendo uma área total de 41.800 m², pertencentes à Empresa M LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, com CNPJ nº 13.009.498/0001-03, com sede à Rua Elpídio de Almeida, nº 1111, no Lote B, Bairro Catolé, no município de Campina Grande-PB, como representantes legais os senhores: EVERALDO DE MIRANDA ARAÚJO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 113.814.774-53 e RG nº 249.708- SSP/PB, e o senhor: ERICK NÓBREGA MIRANDA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 088.713.804-79 e RG nº 3.312.764-SSP-PB, ambos residentes e domiciliados à Rua Francisco Antônio do Nascimento, nº 585, Bairro, Castelo Branco no município de Campina Grande –PB.

Art. 2º É de natureza urgente a desapropriação de que trará este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto –Lei nº 3.365/41.

Art. 3º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, por meio da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

§ 1º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de abril de 2021 ; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.197 DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o artigo 5º, alínea "1", e o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma faixa de terras sem benfeitorias, localizadas na área de domínio do acesso à Malhada da Roça, distrito do município de São João do Cariri-PB, encravada na propriedade denominada "Sítio Malhada da Roça", na área rural do município de São João do Cariri - PB, entre as estacas 09 + 16,00 e 18, do lado esquerdo com área de 2.0300,00m², entre as estacas 35 + 15,00 e 46 + 2,00 lado esquerdo com área de 2.122,19m² e entre as estacas 39 + 2,00 e 56 + 12,00, lado direito com área de 4.006,28m², perfazendo uma área total de 8.158,47m², conforme Registro no R:1-862 às Fls. 277, do Livro: 2-C, Matrícula

826, em data de 16/03/1982, pertencente a Sra. MARIA RAMOS DE SOUSA, brasileira, viúva, agricultora, portadora do RG nº 786.669 - SSP-PB e CPF nº 591.698.424-34, residente e domiciliada no Sítio Riacho da Vazante, no município de São João do Cariri-PB.

§ 1º A área de terreno a ser desapropriada corresponde à faixa de domínio do Acesso à Malhada da Roça distrito do município de São João do Cariri- PB.

§ 2º O Sítio Malhada da Roça possui os seguintes Limites: ao Norte, e Sul: com terras em comum; Ao Nascente: com a BR- 412 e Ao Poente: com Manoel Clementino.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior, destina-se à execução da obra do Acesso à Malhada da Roça, distrito do município de São João do Cariri-PB.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto –Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, por meio da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

§ 1º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de abril de 2021; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.198 DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no município de São João do Cariri e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o artigo 5º, alínea "1", e o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma faixa de terras localizada na área de domínio do acesso à Malhada da Roça-PB, encravada na propriedade denominada "Sítio Malhada da Roça", na área rural do município de São João do Cariri-PB, entre as estacas 109 e 116 + 8, dos lados direito e esquerdo e entre as estacas 116+8 e 143 do lado direito com área total de 0,988 ha, com Registro Geral sob Número de Ordem: 9.290, às Fls. 73, Livro: 3-P, em data de 17/12/1973, pertencente ao Sr. FREDERICO DE ASSIS MEIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 428.520 - SSP-PB e CPF nº 020.703.084-72, residente e domiciliado no Sítio Santa Clara, S/N, área rural do município de São João do Cariri-PB.

§ 1º A área de terreno a ser desapropriada corresponde à faixa de domínio do acesso à Malhada da Roça-PB.

§ 2º O Sítio Santa Clara possui os seguintes Limites: ao Norte: com o Frederico de Assis Meira; ao Sul: com a BR 412; Ao Nascente: com Manoel Rumão e a BR 412 e Ao Poente: com Renovato Frederico de Assis Meira.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior, destina-se à execução da obra do Acesso à Malhada da Roça no distrito do município do São João do Cariri-PB.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto –Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, por meio da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

§ 1º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de abril de 2021; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.199 DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira das emendas individuais impositivas dos parlamentares ao orçamento anual de 2021, Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021 (LOA/2021).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º As emendas impositivas ao Orçamento Programa Anual do Estado, aprovado pela Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021 (LOA/2021), serão executadas de acordo com o disposto neste Decreto, sem prejuízo das normas legais e regulamentares em vigor, com observância das seguintes diretrizes:

I – em atenção ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.776, de 24 de setembro de 2020 (LDO 2021), os parlamentares deverão oficializar até o dia 14 de maio de 2021 à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG), por meio de formulário eletrônico, a ordem prioritária de execução orçamentária e financeiras das emendas, indicando sua destinação, beneficiário final e valor;

II – após o recebimento das informações, a SEPLAG deverá emitir parecer técnico quanto à conformidade das emendas com os regramentos estabelecidos na LDO 2021 e na Lei nº 11.831/2021 (LOA/2021);

III – os órgãos originalmente detentores dos créditos orçamentários decorrentes das emendas impositivas, com parecer favorável da SEPLAG, deverão:

a) descentralizar os respectivos orçamentos em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal – SEDAM, quando os beneficiários finais sejam os municípios do Estado da Paraíba, competindo à SEDAM a formalização dos instrumentos de parceria com os entes a serem beneficiadas;

b) formalizar os respectivos instrumentos de parceria que tenham como beneficiários Entidades sem Fins Lucrativos; e,

c) realizar diretamente a correta execução orçamentária e financeira quando destinatários finais dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 2º Os beneficiários das emendas individuais impositivas deverão apresentar plano de aplicação dos recursos ao órgão responsável pela execução orçamentária, em conformidade com o objeto da respectiva emenda, observando as demais normas que regem a matéria.

Parágrafo único. Em atenção ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.776/2020 (LDO 2021), os planos de aplicação devem ser apresentados até trinta dias antes do prazo limite para empenho estabelecido no Decreto nº 40.978/2021.

Art. 3º Compete aos órgãos executores das emendas individuais impositivas:

I – receber, analisar e emitir parecer sobre os planos de aplicação;

II – formalizar os necessários instrumentos de parcerias;

III – acompanhar e fiscalizar a execução da ação; e

III – receber e analisar as prestações de contas.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ:

I – estabelecer cronograma de desembolso financeiro a partir das consolidações das propostas enviadas pelos órgãos executores;

II – fixar os recursos de acordo com o cronograma de desembolso e em função do cumprimento das metas de arrecadação.

Art. 5º A transferência obrigatória do Estado, para a execução da programação das emendas impositivas, destinada a Município, independência da adimplência do ente federativo destinatário, conforme estabelece o § 3º do art. 33 da Lei 11.776/2020 (LDO 2021).

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão manter controles próprios de verificação da conformidade de registro sobre as alterações, limites e cronogramas das emendas.

Art. 7º Em cumprimento ao § 4º do art. 33 da Lei nº 11.776/2020 (LDO 2021) e ao disposto no art. 11 da Lei nº 11.831/2021 (LOA/2021), as Secretarias de Estado responsáveis pela execução das Emendas Impositivas deverão, trimestralmente, elaborar relatório pormenorizado da execução orçamentária das referidas emendas, e enviar à Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência da Assembleia Legislativa.



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes

DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

§ 1º A SEPLAG providenciará a identificação das Emendas Impositivas, objeto ou não de descentralização de crédito orçamentário, através de cadastro no SIAF de específica Reserva Orçamentária – RO, número da respectiva emenda e nome do parlamentar autor da propositura.

§ 2º Os órgãos beneficiados com as Emendas deverão, para execução das respectivas despesas, indicar na solicitação da Fixação de Recurso – FR à SEFAZ que se trata de Emenda Individual Impositiva, para que se proceda à emissão de FR com finalidade específica para possibilitar o controle e transparência da execução.

§ 3º As emendas serão operacionalizadas pelos órgãos detentores dos recursos, a quem compete indicar, no momento da emissão das Notas de Empenho - NE, a Reserva Orçamentária - RO concernente à Emenda Individual Impositiva.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de abril de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

DECRETO Nº 41.200 DE 26 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a aplicabilidade da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelos órgãos da administração pública no âmbito do poder Executivo Estadual, especialmente quanto aos processos de contratação direta; altera o caput, o § 3º e o § 8º do art. 8º do Decreto nº 40.978, de 13 de janeiro de 2021, revoga o Decreto nº 39.837, de 11 de dezembro de 2019; e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021 tratam da Contratação Direta, incluindo a Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;

CONSIDERANDO que Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vigerá até 02 (dois) anos contados da publicação da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 40.978, de 13 de janeiro de 2021, estabelece normas para execução orçamentária e Financeira do exercício financeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo Estadual, da administração direta, autárquica e fundacional, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública, excetuadas as empresas públicas e sociedades de economia mista, conforme preceitua a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – Novo Estatuto de Licitações e Contratações -, observarão, para a implementação da Lei supracitada, no que couber, as regulamentações contidas nesse decreto.

Art. 2º Os processos de contratação direta, de que tratam os artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão instruídos com os documentos descritos na lei supracitada, observadas as orientações normativas de que trata o artigo 3º deste.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Estado – PGE, a Controladoria Geral do Estado – CGE e a Secretaria de Estado da Administração – SEAD elaborarão Orientação Normativa Conjunta, na qual constarão as orientações adicionais, contendo lista de verificação (*check-list*), para a formalização do processo de contratação direta de que trata o art. 2º deste decreto.

Art. 4º Os processos de que trata o art. 2º deste decreto, que tiverem valores inferiores aos estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, não serão objetos de análise jurídica de mérito da Procuradoria Geral do Estado, com base no § 5º do art. 53 da lei acima citada.

§ 1º Os processos referidos no *caput* - cadastrados no Sistema Gestor de Compras e tramitados à Controladoria Geral do Estado conforme disciplina o Decreto nº 37.219/2017 -, não serão objeto de avaliação de conformidade e receberão cadastro automático.

§ 2º Fica dispensado o cadastro no Sistema Gestor de Compras e envio à Controladoria Geral do Estado, os processos de valores iguais ou inferiores ao estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º A exigência dos documentos facultativos de que trata o inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Estadual, obedecerão ao que segue:

I - as contratações de valores superiores ao limite definido no § 2º do Art.95 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser acompanhadas de Termo de Referência.

II - os demais documentos constantes como facultativos no caput do art. 72 terão sua exigência definida por Orientação Normativa Conjunta da CGE-PGE-SEAD.

Art. 6º Os órgãos referenciados no art. 1º deste decreto só poderão iniciar a instrução dos processos licitatórios utilizando modalidades de licitação previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, depois de publicada a Orientação Normativa Conjunta da Procuradoria Geral do Estado – PGE, Controladoria Geral do Estado – CGE e Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

§ 1º Até que o Governo Federal implemente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de que trata o art. 94 da lei mencionada, para o processamento das compras diretas a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial prevista no § 3º do art. 75 e a prevista no inciso II do art.94 serão realizadas no Portal de Transparência do Governo do Estado da Paraíba e publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 2º Uma vez implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os casos abrangidos no art. 2º deste decreto também serão divulgados nesse portal

Art. 7º A Procuradoria Geral do Estado – PGE, a Controladoria Geral do Estado – CGE e a Secretaria de Estado da Administração – SEAD elaborarão Instruções Normativas, nas quais constarão as orientações adicionais para a formalização dos processos licitatórios e de contratação direta de que trata o art. 6º deste decreto.

Parágrafo único. Na instrução dos processos de aquisições de produtos de valores inferiores ao inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o inciso V do § 1º do art. 23 da referida Lei será comprovada, preferencialmente, mediante consulta ao Sistema Preço

de Referência no sítio <https://precodereferencia.tce.pb.gov.br>, devendo ser justificada a impossibilidade de sua utilização.

Art. 8º O *caput*, o § 3º e o § 8º do art. 8º do Decreto nº 40.978, de 13 de janeiro de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 8º As despesas com aquisição de bens e contratação de serviços, e, obras e serviços de engenharia, com valores superiores aos estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016, terão seus procedimentos de licitação, conforme o caso, realizados pela Central de compras da Secretaria de Estado da Administração.”

(...)

“§ 3º Os procedimentos de dispensas fundamentados nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 que ultrapassem o valor definido no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 serão cadastrados no Sistema Gestor de Compras em rota específica.”

(...)

“§ 8º As licitações, dispensas e inexigibilidades de licitação para despesas com valor superior aos definidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 custeadas com recursos de Suprimentos de Fundos ou de Adiantamentos poderão ser realizadas pelas próprias unidades orçamentárias por meio da criação, da tramitação e do processamento no Sistema Eletrônico Gestor de Compras do Estado e cadastro perante a Controladoria Geral do Estado.”

Art. 9º O §1º do art. 28 do Decreto nº 40.978, de 13 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 (...)

§ 1º “Cada adiantamento concedido não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).”

Art. 10. Os órgãos deverão indicar de forma expressa no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, a legislação que está sendo adotada.

§ 1º O Sistema Gestor de Compras e o Sistema de Avaliação de Conformidade da CGE, deverão permitir a identificação das modalidades de licitação de acordo com a legislação que está sendo aplicada.

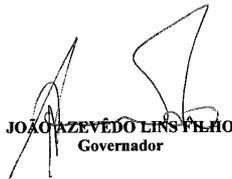
§ 2º Os contratos decorrentes de contratações realizadas com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, deverão observar todos os ritos, requisitos e critérios definidos nesta.

§ 3º Até 31 de março de 2023, os órgãos listados no art. 1º poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 ou de acordo com as leis citadas no inciso II do *caput* do art. 193 da Lei supracitada, observado as normas estaduais aplicáveis.

Art. 11. Revoga-se o Decreto nº 39.837, de 11 de dezembro de 2019;

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de abril de 2021; 133ª da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Ato Governamental nº 1.907

João Pessoa, 26 de abril de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar ELAINE DAMASCENO SALES, matrícula nº 1868004, do cargo em comissão de SUPERVISOR DA SEXTA GERENCIA REGIONAL DE SAUDE, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.908

João Pessoa, 26 de abril de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, PAULA GARDENIA ARRUDA LIRA, matrícula nº 1831941, do cargo em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TECNICA ESTADUAL PROFESSOR LUIS DE AZEVEDO SOARES, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.909

João Pessoa, 26 de abril de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

RESOLVE nomear LUCIENNE DE CARVALHO NEVES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA EEEIEF JOSE VIEIRA, no Município de João Pessoa, Símbolo SDE-12, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.910

João Pessoa, 26 de abril de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho de 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

RESOLVE nomear FABIO EMERSON MAIA DOS SANTOS para ocupar o cargo de provimento em comissão de SUBGERENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Símbolo CGI-2, da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Ato Governamental nº 1.911

João Pessoa, 26 de abril de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação de JOSE LIMA FERNANDES DE ALENCAR JUNIOR, nomeado para o cargo de DIRETOR TECNICO DO HOSPITAL REGIONAL AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, através do AG 554, publicado no Diário Oficial do Estado em 09 de fevereiro de 2021.

Ato Governamental nº 1.912

João Pessoa, 26 de abril de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear JOSE LIMA FERNANDES DE ALENCAR JUNIOR para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR TECNICO DO HOSPITAL REGIONAL AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.913

João Pessoa, 26 de abril de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467 de 26 de maio de 2015, na Lei nº 10.804, de 13 de dezembro de 2016, e na Lei nº 11.830, de 05 de janeiro de 2021,

RESOLVE nomear BORIS ALEXANDER GONCALVES DE SOUZA para ocupar o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DA ASSESSORIA TECNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO, Símbolo CAD-4, da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Ato Governamental nº 1.914

João Pessoa, 26 de abril de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

RESOLVE nomear CARLOS ROBERTO ALBUQUERQUE ALVES para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEF ALINE SILVA MADRUGA, no Município de Santa Rita, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.915

João Pessoa, 26 de abril de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

RESOLVE nomear YURI DOS SANTOS FERREIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO PROFESSORA DIVA GUEDES DE ARAUJO, no Município de Brejo dos Santos, Símbolo SDCl-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.916

João Pessoa, 26 de abril de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar JOÃO JUSTINO DA SILVA NETO, matrícula nº 1715186, do cargo em comissão de SUBGERENTE DE SUPORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E CIENCIA E TECNOLOGIA, Símbolo CGI-2, da Secretaria de Estado da Educação e Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.917

João Pessoa, 26 de abril de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho de 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

RESOLVE nomear ANDRE LUIS RABELO DE VASCONCELOS para ocupar o cargo de provimento em comissão de DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL, Símbolo CDS-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.918

João Pessoa, 26 de abril de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar ANDRE LUIS RABELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 1565052, do cargo em comissão de SUPERINTENDENTE REGIONAL DE POLICIA CIVIL, Símbolo CDS-3, Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.919

João Pessoa, 26 de abril de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe



confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **ROBERTA GOUVEA NEIVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor de Operações do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba – DETRAN, Símbolo CDS-3.

Ato Governamental nº 1.815

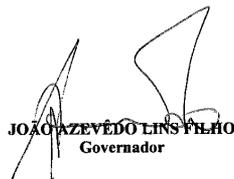
João Pessoa, 13 de abril de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **VIRGINIA SERRANO PAULINO LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE EXECUTIVO DA GESTAO DO TRABALHO, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Publicado no DOE de 14.04.2021

Republicado por incorreção


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 166/2021/SEAD

João Pessoa, 26 de abril de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **21.005.261-9/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **HAROLDO CESAR CHAVES FERNADES**, do cargo de Agente Segurança Penitenciária, matrícula nº 174.390-2, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 167/2021/SEAD

João Pessoa, 26 de abril de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **21.005.520-1/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JERFFERSON BRUNO DE SOUZA COSTA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.833-6, lotado na Secretaria de Estadoda Cultura.

PORTARIA Nº 168/2021/SEAD

João Pessoa, 26 de abril de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **21.005.378-0/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **DANNIELY DE MELO RIBEIRO**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 189.883-3, lotada na Secretaria de Estadoda Educação, Ciências e Tecnologia.

PORTARIA Nº 169/2021/SEAD

João Pessoa, 26 de abril de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **21.005.367-4/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 61, parágrafo único da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, exonerar, a pedido, **ANTONIO LOPES FILHO**, do cargo de Delegado de Polícia, matrícula nº 168.479-5, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

PORTARIA Nº 170/2021/SEAD

João Pessoa, 26 de abril de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e cumprindo decisão judicial prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº **0860677-82.2020.8.15.2001**, e Parecer nº **0268/2021**, da Assessoria Jurídica, constante no Processo nº **21004745-3/SEAD**;

RESOLVE conceder Licença para Desempenho de Mandato Classista ao servidor **CLEBIO DA SILVA GOMES**, matrícula nº 87.275-0, no período de **19.07.2017 a 19.07.2021**, junto a Associação dos Papiloscopistas Policiais Cíveis do Estado da Paraíba - ASPPEPB.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 006/2021/GEDEPS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 22/04/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21001481-4	PATRICIA MARIA DE LIMA	184.923-9	AUDITOR DE CONTAS PUBLICAS	CGE
21001478-4	ONELIO SILVA GURGEL JUNIOR	184.931-0	AUDITOR DE CONTAS PUBLICAS	CGE
21001480-6	CARINE JANSEN BATISTA NEVES MARTINS	184.937-9	AUDITOR DE CONTAS PUBLICAS	CGE
21001479-2	RENATA DA ROCHA SOARES	184.929-8	AUDITOR DE CONTAS PUBLICAS	CGE

RESENHA Nº 189/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 23/04/ 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARERER	DESPACHO
21.003.360-6	MARCOS VINNICIUS MARINHO MONTEIRO	155.446-8	0252/2021/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 196/2021

21/04/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	DANIELA KARLA DE SOUZA XAVIER	189.411-1	ESTATUTARIO	180	10/01/2021	08/07/2021
SEC. EST. GOVERNO	JESSICA ALYNE COSTA GUEDES	186.433-5	COMISSONADO	180	30/03/2021	25/09/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	JESSICA DA SILVA BARRETO OLIVEIRA	177.681-9	ESTATUTARIO	180	12/03/2021	07/09/2021
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC. EST. SAUDE	ANA LUCIA DE LUCENA LUCAS	910.753-3	COMISSONADO	30	15/04/2021	14/05/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	CAROLINA SOARES RAMOS	603.972-3	COMISSONADO	90	25/02/2021	25/05/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	CHRISTIANNE KERLENN VANDERLEY SOBRAL	173.278-1	ESTATUTARIO	90	11/04/2021	09/07/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	CHRISTIANNE KERLENN VANDERLEY SOBRAL	179.450-7	ESTATUTARIO	90	11/04/2021	09/07/2021
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. SAUDE	ALINE DA SILVA ALMEIDA	161.470-3	ESTATUTARIO	30	05/04/2021	04/05/2021
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	ALLY NAPP CHARARA	163.141-1	ESTATUTARIO	90	25/09/2020	23/12/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	ANTONIO BARBOSA JORDAO	135.401-9	ESTATUTARIO	60	25/03/2021	23/05/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	ANTONIO BARBOSA JORDAO	144.319-4	ESTATUTARIO	60	25/03/2021	23/05/2021
SEC. EST. SAUDE	DIVONE MARIA DE LIMA	162.964-6	ESTATUTARIO	15	22/03/2021	05/04/2021
FALECIDOS P/ CALCULO DA PENSÃO	ELIANE DE OLIVEIRA LIMA	85.016-7	ESTATUTARIO	19	19/10/2020	06/11/2020
SEC. EST. SAUDE	GERLANE GOMES GONCALVES	161.440-1	ESTATUTARIO	30	29/10/2020	27/11/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	GESSICA ANASTACIA GOMES DA COSTA	188.279-1	ESTATUTARIO	30	02/10/2020	31/10/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	GESSICA ANASTACIA GOMES DA COSTA	188.275-2	ESTATUTARIO	30	28/10/2020	26/11/2020
SEC. EST. SAUDE	GILMARIA MARIA DE SOUSA	168.746-8	ESTATUTARIO	90	17/03/2021	14/06/2021
SEC. EST. SAUDE	JANILDA BARBOSA AGUIAR	160.966-1	ESTATUTARIO	30	31/03/2021	29/04/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	JANILDA CORDEIRO DANTAS	78.177-1	ESTATUTARIO	60	23/03/2021	21/05/2021
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	JOSE ABILIO JUNIOR	92.113-1	ESTATUTARIO	90	01/11/2020	29/01/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS	177.408-5	ESTATUTARIO	30	08/10/2020	06/11/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARCELA NAIARA LEONCIO DE ANDRADE	181.986-1	ESTATUTARIO	25	23/03/2021	16/04/2021
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	MARCO TULLIO QUEIROGA DOS SANTOS	168.634-9	ESTATUTARIO	90	24/03/2021	21/06/2021
SEC. EST. SAUDE	MARGARIDA ARAUJO DOS SANTOS	909.274-9	COMISSONADO	15	08/04/2021	22/04/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA DE FATIMA GUEDES DOS SANTOS	145.107-3	ESTATUTARIO	60	23/03/2021	21/05/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA DE FATIMA GUEDES DOS SANTOS	84.575-2	ESTATUTARIO	60	23/03/2021	21/05/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARLUCE BATISTA DOS PRAZERES MELO	87.255-5	ESTATUTARIO	90	02/12/2020	01/03/2021
SEC. EST. SAUDE	NARA CALAZANS BALBINO BARROS	909.286-2	COMISSONADO	9	16/04/2021	24/04/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	NIERY SILVEIRA DE SOUZA LIRA	122.420-4	ESTATUTARIO	60	05/11/2020	03/01/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	OZANIRA ALVES MARQUES DE OLIVEIRA	130.904-8	ESTATUTARIO	90	29/10/2020	26/01/2021
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	ROSA FELINTA WANDERLY	173.822-4	ESTATUTARIO	60	25/03/2021	23/05/2021
SEC. EST. SAUDE	ROSANGELA CORREIA VAZ CORDEIRO	909.766-0	COMISSONADO	15	06/04/2021	20/04/2021
SEC. EST. SAUDE	SIMONE ALVES DOS SANTOS	907.214-4	COMISSONADO	15	17/03/2021	31/03/2021
SEC. EST. SAUDE	SORAYA GUILHERME CAVALCANTI	162.496-2	ESTATUTARIO	10	12/04/2021	21/04/2021
SEC. EST. SAUDE	VALERIA JOSUE SANTIAGO FERREIRA	160.876-2	ESTATUTARIO	30	05/11/2020	04/12/2020
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	ANA CELI DAS NEVES TARGINO	86.016-6	ESTATUTARIO	30	19/10/2020	17/11/2020
SEC. EST. SAUDE	ELENICE CASSIANO DOS ANJOS VAZ	148.536-9	ESTATUTARIO	60	04/11/2020	02/01/2021
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	ORLANILDO GOMES DA SILVA	181.586-5	ESTATUTARIO	60	15/04/2021	13/06/2021
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	PAULO CABRAL DE AQUINO FILHO	77.751-0	ESTATUTARIO	90	21/04/2020	19/07/2020

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 194/2021

19/04/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. SAUDE	ANA DANIELLE RAMOS FALCAO	168.170-2	ESTATUTARIO	07	12/04/2021	18/04/2021
SEC. EST. SAUDE	ANNE SCHEREZADE ALVES DA SILVA	909.628-1	COMISSONADO	14	04/12/2020	17/12/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	ANTONIO BARBOSA JORDAO	135.401-9	ESTATUTARIO	90	23/12/2020	22/03/2021
SEC. EST. SAUDE	ELIANDRA MARQUES FERREIRA	167.993-7	ESTATUTARIO	60	07/10/2021	07/03/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	FABIANA DE SOUSA CASTELO BRANCO DE MELO SILVA	173.615-9	ESTATUTARIO	30	06/01/2021	04/02/2021
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	FRANCISCA LUCIA BERNARDINO GOMES	132.122-6	ESTATUTARIO	45	02/04/2021	16/05/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA	163.606-5	ESTATUTARIO	60	03/04/2021	01/06/2021
SEC. EST. SAUDE	MARIA DO CARMO FERREIRA SOUZA	67.457-5	ESTATUTARIO	90	12/03/2021	09/06/2021
SEC. EST. SAUDE	MARIA FERREIRA DA SILVA	162.755-4	ESTATUTARIO	30	05/04/2021	04/05/2021
SEC. EST. FAZENDA	MONICA DIAS SILVA	147.387-5	ESTATUTARIO	30	29/11/2020	28/12/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	SANDRA VALERIA ALVES SALES	89.708-6	ESTATUTARIO	90	25/03/2021	22/06/2021
SEC. EST. SAUDE	SEBASTIANA SELMA PINTO RAMALHO	92.005-3	ESTATUTARIO	30	01/04/2021	30/04/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	SEMEAO VASCO DE FREITAS	143.785-2	ESTATUTARIO	60	09/11/2020	07/01/2021
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. SAUDE	RENATA ALESSANDRA PAIVA DOS SANTOS	161.092-9	ESTATUTARIO	90	14/11/2020	11/02/2021

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 195/2021
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 20/04/2021
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ALBERLENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	176.582-5	ESTATUTARIO	180	16/11/2020	14/05/2021
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Complementar)						
SEC.EST.SAUDE	JANINY ITALOEMA BRAYNER OLIVEIRA CARNEIRO	911.337-1	COMISSONADO	90	01/09/2020	29/11/2020
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ALEXANDRE ROMNEY LEITE PIMENTEL	87.876-6	ESTATUTARIO	90	12/03/2021	09/06/2021
SEC.EST.SAUDE	ANA MOEMA PEREIRA DA NOBREGA	72.349-5	ESTATUTARIO	30	16/10/2020	14/11/2020
SEC.EST.SAUDE	ANDREA BARBOSA RAMALHO	161.008-2	ESTATUTARIO	07	22/03/2021	28/03/2021
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO	BETANIA MARIA DE FREITAS MOUTINHO	112.084-1	ESTATUTARIO	60	08/03/2021	06/05/2021
SEC.EST.SAUDE	BRUNA LETICIA SILVA DE FARIAS	914.375-1	COMISSONADO	15	09/03/2021	23/03/2021
SEC.EST.SAUDE	MARCELA DOS SANTOS ALBUQUERQUE DE MELO	913.895-1	COMISSONADO	07	24/03/2021	30/03/2021
SEC.EST.SAUDE	NAIANA DE LOURDES RIBEIRO PINTO BORGES	161.485-1	ESTATUTARIO	15	05/11/2020	19/11/2020
SEC.EST.SAUDE	NAIANA GONDIM PEREIRA BARROS LIMA	181.636-5	ESTATUTARIO	08	19/03/2021	26/03/2021
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ALVARES DE SOUZA AMORIM	137.285-8	ESTATUTARIO	90	15/03/2021	12/06/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ELY PORTO BEZERRA	163.855-6	ESTATUTARIO	60	10/11/2020	08/01/2021
SEC.EST.SAUDE	RENATA ALESSANDRA PAIVA DOS SANTOS	161.092-9	ESTATUTARIO	90	12/02/2021	12/05/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	SERGIO MARCONY PEREIRA CARNEIRO	144.811-1	ESTATUTARIO	90	05/02/2021	05/05/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO Expediente : 26-04-2021
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS Resenha nº : 193/2021
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
21003018-6	1758799	ANTONIEL DO NASCIMENTO GOMES	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.
20010163-3	1729497	EDNALVA JOSE DA SILVA	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.
21005533-2	1624776	KALINA LIGIA ALVES DE MEDEIROS JANUARIO	SEC.EST.SAUDE

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

PORTARIA Nº 0005/2021

João Pessoa, 23 de abril de 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZER E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) **FABIANA CALIXTO MARQUES DINIZ**, inscrito no CPF nº 033.610.604-28, Matrícula nº 178.151-1, para **GESTOR** do Contrato nº **0004/2021**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada no Serviço de Sanitização e Desinfecção Predial, para atender as necessidades desta Secretaria.

Art. 2º. O(A) servidor(a) designado(a) nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

JOSÉ MARCO AROBÍLIA FERREIRA DE MELO
Secretário Executivo do Esporte e Lazer

Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 003/2021/SECULT/PB

João Pessoa, 23 de abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 89, § 1º, Inciso IV, da Constituição do Estado c/c Lei nº 9.332 de 25 de janeiro de 2011, que altera os dispositivos da Lei nº 8.186/2007, Lei 10.325/2014 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 40.595/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para comporem a **Coordenação Geral da Lei Aldir Blanc na Paraíba**, de acordo com o que determina o Art. 5º do Decreto Estadual nº 40.595/2020, para execução, no âmbito do Estado da Paraíba, da Lei Federal nº 14.017/2020, e "suas alterações", Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

- **Pedro Daniel de Carli Santos**, matrícula nº 800.624-5 - **Coordenador Geral**
- **Lúcio André de Figueiredo Rodrigues**, matrícula nº 189.189-8 - **Coordenador Adjunto**
- **Bia Cagliani de Oliveira e Silva**, matrícula nº 170.264-5 - **Subcoordenadora Adjunta**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria n.º 0512/2021

João Pessoa, 20 de abril de 2021.

O SECRETÁRIO ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor do(s) termo de fomento(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matricula	CPF	Nº do Termo de Fomento	Processo Administrativo
ANTONIO ELY PINHO VENANCIO	177.685-1	058.531.564-70	0098/2021	SEE-PRC-2021/02319

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. a25/2021

João Pessoa, 26 de abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário Cadastrado	Matricula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Aroeiras	Emerson de Souza Albuquerque	3372	Prefeitura	007/2021	681

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Publicada no DOE no dia 08.04.2021.
Republicada por incorreção.

Efraim de Araújo Moraes
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 24, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Aprova a atualização dos leitos de UTI e Suporte Ventilatório Pulmonar no Plano de Contingenciamento COVID-19 da Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus – COVID 19, responsável pela atual pandemia;

A Portaria nº 414/GM/MS, de 18 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

A Portaria 471/GM/MS, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

O Plano Estadual de Contingência para o COVID 19; e,

A decisão da plenária da CIB-PB na 3ª Reunião, que aconteceu em 13 de abril de 2021, por videoconferência.



RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização dos leitos de contingenciamento COVID 19 da Paraíba, conforme Planilhas dos anexos I e II.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNE S	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS ADULTO DISPONÍVEIS COVID-19	LEITOS CLÍNICOS PEDIÁTRICOS DISPONÍVEIS COVID-19	LEITOS UTI ADULTO DISPONÍVEIS COVID-19	LEITOS UTI PEDIÁTRICOS DISPONÍVEIS COVID-19	LEITOS CLÍNICOS ADULTO AMPLIAÇÃO COVID-19	LEITOS CLÍNICOS PEDIÁTRICOS AMPLIAÇÃO COVID-19	AMPLIAÇÃO LEITOS UTI ADULTO COVID-19	AMPLIAÇÃO LEITOS UTI PEDIÁTRICOS COVID-19	OBSERVAÇÕES	REFERÊNCIA HOSPITAL PARA INFORMAÇÃO (S/NOME)	REFERÊNCIA HOSPITAL PARA INFORMAÇÃO (S/EMAIL)	DATA DE ATUALIZAÇÃO
PB	2503704	Cajazeiras	2613476	Hospital Regional de Cajazeiras	17		23		3		7			Manoel Telmo	(83) 99340-6790	13/04/2021
PB	2503704	Cajazeiras	2504502	Hospital Universitário Nilo Bracarense	4				3					Edwilde	(83) 98810-3242	13/04/2021
PB	2504009	Campina Grande	7113582	Hospital de Câncer e do Adolescente		29			4		2			Dagiane	(83) 98899-0146	13/04/2021
PB	2504009	Campina Grande	2676060	Hospital Universitário Alcides Carneiro			10							João	(83) 99621-4262	13/04/2021
PB	2504009	Campina Grande	220357	Hospital de Câncer de Campina Grande	40		73		58		10			Itany	(83) 98104-9420	13/04/2021
PB	2504009	Campina Grande	2362856	Hospital de Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes	20		5							Regis Ramalho	(83) 99651-4411	13/04/2021
PB	2504009	Campina Grande	2363070	Hospital Pedro I	30		60						10 dos seus leitos que estão sendo utilizados para COVID já com habilitados como UTI adulto tipo II.	Manoel Jorge	(83) 99979-4522	13/04/2021
PB	2504009	Campina Grande	2362287	ISEA	16		6				3		6 dos seus leitos que estão sendo utilizados para COVID já com habilitados como UTI adulto tipo II.	Dagiane	(83) 98899-0146	13/04/2021
PB	2504009	Campina Grande	2613743	SAS	20		9							Edipo Guedes	(83) 99602-4321	13/04/2021
PB	2507507	João Pessoa	2399717	Hospital Clínicão Fraga	18		20		4		14			Fernando Campos	(83) 99852-8233	13/04/2021
PB	2507507	João Pessoa	2399636	Hospital Municipal Valéria		30			10				10 dos seus leitos que estão sendo utilizados para COVID já com habilitados como UTI adulto tipo II.	Ana Carolina Coutinho	(83) 3218-9403	13/04/2021
PB	2507507	João Pessoa	2399776	Hospital São Vicente de Paulo	5		5				5			Filipe	(83) 99132-5236	13/04/2021
PB	2507507	João Pessoa	2399237	Hospital São Luiz	50									Sérgio	(83) 99105-2087	13/04/2021
PB	2507507	João Pessoa	2399555	Hospital Santa Isabel	36		70						16 dos seus leitos que estão sendo utilizados para COVID já com habilitados como UTI adulto tipo II.	Maria Dorinha Soares Macedo	(83) 9943-6010	13/04/2021
PB	2507507	João Pessoa	2583262	Hospital de Emergência e Trauma Severino Humberto Lucena	20		25							Laércio	(83) 99162-4026	13/04/2021
PB	2507507	João Pessoa	2400243	Hospital Universitário Lauro Wanderley	15		12						7 dos seus leitos que estão sendo utilizados para COVID já com habilitados como UTI adulto tipo II.	Márcio	(83) 99996-1501	13/04/2021
PB	2507507	João Pessoa	147907	PRONTO-SO	45		54							Sérgio	(83) 99106-2087	13/04/2021
PB	2507507	João Pessoa	2787527	Maternidade Frei Damiano	99	5	19	10	16		15		Entre 15 leitos perd, na verdade estão atuando como 10 UTI Me e 5 UCIH.	Solene Gomes	(83) 98757-4040	13/04/2021
PB	2507507	João Pessoa	2399628	Complexo Hospital de Mangabeira	14		10							Sérgio	(83) 99106-2087	13/04/2021
PB	2510808	Patos	2605473	Complexo Hospital Regional Jandirley Carneiro	32		32							Francisco	(83) 99181-5625	13/04/2021
PB	2510808	Patos	2605481	Hospital Infantil Nivaldo Leite	12	6	5	2						Isabelle	(83) 99992-0329	13/04/2021
PB	2511301	Piçarra	2600331	Hospital Wenceslau Lopes	18		7				6		8 dos seus leitos que estão sendo utilizados para COVID já com habilitados como UTI adulto tipo II.	Isabel Leite	(83) 99670-5109	13/04/2021
PB	2512101	Pombal	2592508	Hospital Regional Rui Carneiro	8		5		5		5			Ramiltons Kevin Dias dos Santos de Queiroga	(83) 99805-9078	13/04/2021
PB	2508701	Mamanguape	7666772	Hospital Geral de Mamanguape	20		10				3			Daniel	(83) 99992-5301	13/04/2021
PB	2506301	Casa Branca	2603802	Hospital Regional de Casa Branca	10		4							Lidiane	(83) 98802-8800	13/04/2021
PB	2513703	Santa Rita	9467718	Hospital Metropolitan Dom José Maria Pires	31		54				3			Gilberto Teodoro	(83) 98863-6035	13/04/2021

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 25, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Aprova a configuração das Áreas Estratégicas e seus parâmetros em âmbito estadual, para a atualização da Programação da Assistência de Média e Alta Complexidade.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das ações e os serviços de saúde do SUS;

A Portaria nº 1.631, de 1º outubro de 2015 que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;

O Relatório de definição das Áreas Estratégicas e seus Parâmetros, para a atualização da Programação da Assistência de Média e Alta Complexidade, elaborado pelas áreas técnicas da SES/PB e acatado pelo respectivo Grupo Condutor;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 3ª Reunião Ordinária, do dia 13 de abril de 2021, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a configuração das Áreas Estratégicas e seus parâmetros em âmbito estadual, para a atualização da Programação da Assistência de Média e Alta Complexidade, conforme o Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 25.

Áreas Estratégicas para a Atualização da Programação da Assistência de Média e Alta Complexidade

1. Angiologia - Cirurgia Vascular
2. Cardiologia
3. Dermatologia
4. Endocrinologia
5. Gastroenterologia - Proctologia
6. Nefrologia
7. Neurologia
8. Oftalmologia
9. Ortopedia
10. Otorrinolaringologia
11. Pneumologia
12. Reumatologia
13. Urologia
14. Rede de Atenção Materno-Infantil
15. Rede de Atenção às Doenças Crônicas / Acidente Vascular Encefálico (AVE)
16. Rede de Atenção às Doenças Crônicas / Aneurisma de Aorta Abdominal (AAA)
17. Rede de Atenção às Doenças Crônicas / Ataque Isquêmico Transitório (AIT)
18. Rede de Atenção às Doenças Crônicas / Diabetes Mellitus
19. Rede de Atenção às Doenças Crônicas / Doença Arterial Coronariana (DAC)
20. Rede de Atenção às Doenças Crônicas / Doença Arterial Obstrutiva Periférica
21. Rede de Atenção às Doenças Crônicas / Doença Renal Crônica
22. Rede de Atenção às Doenças Crônicas / Doenças Pulmonares Obstrutivas Crônicas
23. Rede de Atenção às Doenças Crônicas / Hipertensão Arterial
24. Rede de Atenção às Doenças Crônicas / Insuficiência Cardíaca
25. Rede de Atenção às Doenças Crônicas / Glaucoma
26. Rede de Atenção às Doenças Crônicas / Oncologia

Os parâmetros a serem utilizados serão os propostos pela Portaria nº 1.631, de 1º de outubro de 2015.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 26, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Aprova o Guia Orientador para execução do Projeto Fortalecimento do Planejamento Regional da Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria GM/MS nº 1.812, de 22 de julho de 2020, que instituiu, para o exercício de 2020, incentivo financeiro de custeio, aos Estados e ao Distrito Federal, para o aprimoramento das ações de gestão, planejamento e regionalização da saúde, visando à organização e à governança da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Resolução CIB/PBnº 117, de 10 de setembro de 2020, que aprova o projeto para o aprimoramento das ações de gestão, planejamento e regionalização da saúde, visando à organização e à governança da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Estado da Paraíba;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 3ª Reunião Ordinária, do dia 13 de abril de 2021, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Guia Orientador para execução do Projeto Fortalecimento do Planejamento Regional da Paraíba, conforme o Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 26.

PROJETO FORTALECIMENTO DO PLANEJAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA

GUIA INSTRUTIVO – ADESAO DOS MUNICÍPIOS

ABRIL 2021.

APRESENTAÇÃO

O Projeto de fortalecimento do planejamento regional da Paraíba é um projeto viabilizado mediante adesão da Secretaria de Estado da Saúde à Portaria nº 1.812, de 22 de julho de 2020, sendo a operacionalização do Projeto de Aprimoramento das de Gestão, Planejamento e Regionalização.

Resultado de uma cooperação tripartite, entre SES-PB, COSEMS-PB e SEMS-PB, o projeto será executado pela Secretaria de Estado da Saúde, tendo sua coordenação geral localizada na Gerência de Planejamento e Gestão da SES-PB, na figura do Gerente da pasta. Com o objetivo de fortalecer o processo de regionalização e planejamento regional integrado com foco na organização e à governança das Redes de Atenção à Saúde (RAS) do SUS, em âmbito estadual, bem como à equidade regional e ao fortalecimento do planejamento ascendente.

O projeto será desenvolvido em 18 meses, com início em dezembro de 2020 e finalização em maio de 2022. Neste período, pretende-se apoiar o empoderamento das gestões municipais na estruturação dos ciclos de planejamento municipal e regional enquanto estratégia para superação dos desafios sanitários conforme à característica própria das regiões de saúde e os novos desafios impostos pela Pandemia de COVID-19.

Durante a execução do projeto serão realizados seminários e oficinas mensais em articulação com agendas e projetos da própria Secretaria de Estado da Saúde, do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba COSEMS/PB e da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde e Conselho Estadual de Saúde, tendo como principais produtos previstos: a revisão e atualização dos 16 Planos Regionais Integrados (PRI); elaboração de 03 Planos Regionais Integrados Macrorregionais; elaboração do Plano Estadual da Rede de Atenção à Saúde.

Além disso, espera-se em quanto resultados intermediários do processo: suporte à elaboração dos planos municipais e mapas estratégicos dos 223 municípios da Paraíba, a qualificação de 446 representantes dos municípios em planejamento com foco na elaboração dos Planos municipais, regionais e macrorregionais de Saúde, o fortalecimento das Redes de Atenção à Saúde nas 16 regiões de saúde e dos respectivos espaços de governança (CIR) e ampliação da integração entre ações e projetos do apoio institucional do COSEMS, SES e SEMS.

Este documento tem por objetivo orientar o processo de adesão das secretarias municipais de saúde ao Projeto de Fortalecimento do Planejamento Regional da Paraíba, bem como, estabelecer as atribuições de todos os envolvidos no projeto.

2. DA ADESAO DOS MUNICÍPIOS AO PROJETO

A adesão dos municípios ao projeto é voluntária, mediante formalização por ofício da Secretaria Municipal de Saúde de comum interesse e participação do projeto, concordância com as normas do mesmo e indicação de **02 técnicos municipais** para participar em das oficinas de trabalho, apontando **01 destes como representante do município na câmara técnica da CIR** da região de saúde do município.

RECOMENDAÇÕES PARA ESCOLHA DOS TÉCNICOS

Tendo em vista o tempo para execução do projeto e a autonomia dos municípios na escolha das pessoas que o integrarão, recomenda-se os seguintes critérios para subsidiar a indicação dos técnicos do município:

- Ser da equipe de gestão com atuação em função de gestão e/ou planejamento (técnico ou coordenador) das áreas de Atenção à Saúde; Atenção Primária; Vigilância em saúde; Planejamento e Regulação.

- Ter vínculo empregatício com o município de indicação;
- Ter habilidade para utilização de computador e acesso à internet e, equipamentos para acesso às aulas online;
- Ter disponibilidade de carga horária para participação nas oficinas - 4 horas quinzenais;
- 01 das indicações - Ter disponibilidade para compor a câmara técnica da CIR de referência para o município.

3. ATRIBUIÇÕES DOS ENTES INTEGRANTES DO PROJETO

Competências da gestão municipal

- Instituir um Grupo de Trabalho para a elaboração do Plano Municipal de Saúde (GT do PMS), com proposta de cronograma de reuniões alinhado ao cronograma de oficinas do projeto pactuadas na CIR da região;

- Garantir carga horária protegida dos técnicos indicados para as atividades propostas pelo projeto, juntamente ao acesso a computador e conectividade;

- Monitorar, avaliar, solicitar a justificação e validar as produções dos técnicos indicados do GT do PMS;

- Acompanhar as apresentações de monitoramento do projeto nos espaços de Assembleia do COSEMS, CIR e CIB e apoiar as ações de ajustes necessários para o bom andamento do projeto.

Competências do COSEMS:

- Incentivar a adesão dos gestores municipais ao projeto e monitorar o pleno cumprimento das pactuações estabelecidas, necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas;

- Mobilizar seus apoiadores institucionais no projeto de apoio à elaboração dos PMS;
- Garantir a inclusão do acompanhamento do projeto como pautas nas assembleias ordinárias e sempre que necessário;

- Apoiar as medidas de gestão necessárias ao bom desenvolvimento das etapas do projeto.

Competências da Secretaria de Estado da Saúde:

- Garantir o provimento e preparação dos orientadores regionais e macrorregionais para a condução das oficinas, modelagem dos encontros, elaboração do material de apoio, plataforma online e demais condições materiais;

- Por meio da GEPLAG (Gerência de Planejamento e Gestão), coordenar a elaboração e execução do projeto em nível estadual;

- Por meio das Gerências Regionais de Saúde, coordenar regionalmente, junto a CIR, GRSe municípios, a execução das oficinas para alcance das metas do projeto.

Competências da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde da Paraíba:

- Apoiar o processo de elaboração da metodologia de trabalho do projeto;
- Apoiar o processo de formação e educação permanente da equipe do projeto;

- Promover a integração e articulação com outros projetos relacionados ao tema;
- Apoiar o processo de Monitoramento e Avaliação do Projeto.

Competências da equipe do projeto:

Coordenador Executivo:

- Planejamento, avaliação e monitoramento das ações e metas do projeto no Estado;
- Apresentar o projeto e pactuar de suas ações conforme necessidade do projeto ou por solicitação do Gerente de Planejamento e Gestão da SES;

- Realizar apresentação de avaliações e resultados alcançados pelos módulos em nível de CIB, Assembleia do COSEMS, e outros espaços por solicitação do Gerente de Planejamento e Gestão da SES;
- e às dúvidas de Equipes do nível central da SES, Coordenação do Apoio Institucional e Apoio Institucional do COSEMS, SEMS;

- Coordenação, acompanhamento e suporte técnico/pedagógico aos orientadores macrorregionais e regionais;

Orientador Macrorregional de Planejamento

- Planejamento, avaliação e monitoramento das ações e metas do projeto na Macrorregião;
- Apresentar o projeto e pactuar suas ações conforme necessidade na Macrorregião ou por solicitação do coordenador executivo;

- Conduzir apresentação de avaliações e resultados alcançados pelos módulos em nível de CIR e Gerência Regional e outros espaços conforme designação do coordenador executivo do projeto;

- Coordenação, acompanhamento e apoio técnico/pedagógico aos orientadores regionais para a articulação dentro das regiões de saúde;

- Suporte às dúvidas de Secretários Municipais de Saúde, Gerentes Regionais de Saúde, Apoiadores do COSEMS, apoiadores institucionais e regionais da SES e orientadores regionais.

Orientador Regional de Planejamento:

- Planejamento, avaliação e monitoramento das ações e metas do projeto na região de saúde;
- Articulação das ações do projeto na região de saúde.

- Acompanhamento e apoio técnico/pedagógico aos técnicos municipais;
- Conduzir apresentação do projeto e pactuar suas ações em nível de oficinas dos módulos

- Conduzir apresentação de avaliações e resultados alcançados pelos módulos em nível de oficinas dos módulos ou espaços designados pelo orientador macrorregional;

- Suporte às dúvidas de técnicos municipais de saúde, Gerências Regionais de Saúde e Apoiadores institucionais da SES e COSEMS.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 28, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Aprova a alteração na denominação do Grupo de Trabalho – GT para implantação de PGASS nas Regiões de Saúde para Grupo Trabalho – GT da Atualização da Programação da Assistência de Média e Alta Complexidade.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das ações e os serviços de saúde do SUS;

A Resolução CIB/PB nº 111/19, aprovou a alteração da denominação do Grupo Condutor – GC, da Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde – PGASS, para Grupo Condutor – GC, da atualização da Programação da Assistência de Média e Alta Complexidade; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 3ª Reunião Ordinária, do dia 13 de abril de 2021, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a alteração na denominação do Grupo de Trabalho – GT para implantação de PGASS nas Regiões de Saúde, para Grupo Trabalho – GT da Atualização da Programação da Assistência de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 29, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Aprova o remanejamento dos recursos financeiros do Teto MAC do FMS de João Pessoa/PB e Campina Grande/PB para o FES.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das ações e os serviços de saúde do SUS;

A Resolução CIB/PB nº 156 de 07 de dezembro de 2020, que aprova a mudança de gestão do Hospital Infantil Arlinda Marques – CNES 2399318, de Gestão Municipal para Gestão Estadual;

A Resolução CIB/PB nº 134 de 07 de dezembro de 2020, que aprova a mudança de gestão do Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes- CNES 2362856, de Gestão Municipal para Gestão Estadual;



A Portaria GM/MS nº 3.559, de 18 de dezembro de 2020, que habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrica - Tipo II e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Paraíba e Municípios;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 3ª Reunião Ordinária, do dia 13 de abril de 2021, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o remanejamento dos recursos financeiros do Teto MAC dos FMS de Campina Grande, no valor de R\$ 1.397.862,40 (um milhão e trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), e João Pessoa, no valor de R\$ 978.503,68 (novecentos e setenta e oito mil quinhentos e três reais e sessenta e oito centavos), para o FES, referentes à Portaria GM/MS nº 3.559, de 18 de dezembro de 2020, que habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - Adulto e Pediátrica Tipo II, considerando que as Unidades Hospitalares são de Gerência e Gestão Estadual.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 30, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Aprova o remanejamento dos recursos financeiros do Teto MAC do FMS de João Pessoa/PB para o FES.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das ações e os serviços de saúde do SUS;

A Resolução CIB Nº. 155 de 07 de dezembro de 2020, que aprova a mudança de gestão do Hospital de Doenças Infecto Contagiosas Clementino Fraga, de Gestão Municipal para Gestão Estadual;

A Portaria MS/GM nº 3.252, de 02 de dezembro de 2020, que habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 3ª Reunião Ordinária, do dia 13 de abril de 2021, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o remanejamento dos recursos financeiros do Teto MAC do município de João Pessoa para a gestão estadual da Paraíba (SES/PB), no valor de R\$ 1.152.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil reais), como compensação aos recursos concedidos ao referido município pela Portaria MS/GM 3.252, de 02 de dezembro de 2020, que habilita 12 leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 no COMPLEXO DE DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS CLEMENTINO FRAGA, CNES 2399717, atualmente sob gestão estadual.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 31, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Aprova o remanejamento dos recursos financeiros do Teto MAC do FMS de João Pessoa/PB para o FES.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das ações e os serviços de saúde do SUS;

A Resolução CIB Nº. 155 de 07 de dezembro de 2020, que aprova a mudança de gestão do Hospital de Doenças Infecto Contagiosas Clementino Fraga, de Gestão Municipal para Gestão Estadual;

A Portaria MS/GM nº 3.355, de 08 de dezembro de 2020, que habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado da Paraíba e Município de João Pessoa;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 3ª Reunião Ordinária, do dia 13 de abril de 2021, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o remanejamento dos recursos financeiros do Teto MAC do município de João Pessoa, para a gestão estadual da Paraíba (SES/PB), no valor de R\$ 28.723,20 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos), como compensação aos recursos concedidos ao referido município pela Portaria MS/GM Nº. 3.355, de 08 de dezembro de 2020, que habilita 02 leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, no COMPLEXO DE DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS CLEMENTINO FRAGA, CNES 2399717, atualmente sob gestão estadual.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 32, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Aprova o remanejamento dos recursos MAC referente a 5ª parcela de 2021, Número 225201152104.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de nº 3.257, de 12 de dezembro de 2019, que Altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, para dispor sobre o remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC);

A necessidade de adequação as novas regras para operacionalização do remanejamento intraestadual de recursos do limite financeiro da média e alta complexidade, por meio do Módulo de Remanejamento, que integra o Sistema de Controle de Teto MAC - SISMAC.

A decisão da plenária da CIB-PB, na 3ª Reunião Ordinária, do dia 13 de abril de 2021, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o remanejamento dos recursos MAC, referentes a 5ª parcela de 2021, Número de **Protocolo/SISMAC 225201152104**, com atualizações das pactuações em CIB, conforme planilha anexa a esta Declaração.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Resolução CIB-PB Nº 32 DE 13 ABRIL DE 2021



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE

Remanejamento de Recursos MAC - Referência: 13/04/2021		SISMAC v2.0	
UF: 25 - PARAIBA	Número do Protocolo: 225201152104	Técnico Responsável: Ana Lúcia de Sousa	
Parcela: 5ª/2021	Secretário de Estado de Saúde: GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS	Presidente do COSEMS: SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA	
Observação:			

Quadro Consolidado - Valores Anuais

Teto Financeiro MAC	Gestão Estadual	Gestão Municipal	Total da UF
Teto Não Vigente	140.097.234,80	703.137.241,87	843.234.476,67
Teto Mac Solicitado	162.642.279,28	686.592.197,39	849.234.476,67
Resultado	16.545.044,48	-16.545.044,48	0,00

Remanejamento do recurso sob Gestão Estadual - Valores Anuais

IBGE	Estado	Vigente		Remanejamento		Resultado	
		Alocado à SES (A)	Alocado a municípios (B)	Alocado à SES (C)	Alocado a municípios (D)	Alocado à SES (A+C)	Alocado a municípios (B+D)
250000	PB	104.639.541,88	41.457.892,92	0,00	16.545.044,48	104.639.541,88	58.002.737,40

Gerado em: 13/04/2021 às 15:57:25

Página 1 de 2

Remanejamentos de Recursos Municipais - Valores Anuais

Município	Vigente		Remanejamento		Resultado	
	Sub Gestão Municipal (A)	Sub Gestão Estadual (B)	Sub Gestão Municipal (C)	Sub Gestão Estadual (D)	Sub Gestão Municipal (A+C)	Sub Gestão Estadual (B+D)
250400-CAMPINA GRANDE	153.909.985,57	11.748.936,85	-978.503,68	978.503,68	152.931.481,89	12.727.440,33
250790-JOÃO PESSOA	304.794.980,46	22.623.302,17	-15.566.540,80	15.566.540,80	289.198.439,66	38.189.842,97
TOTAL GESTÃO MUNICIPAL	703.137.241,87	41.457.892,92	-16.545.044,48	16.545.044,48	686.592.197,39	58.002.737,40

Gerado em: 13/04/2021 às 15:57:25

Página 2 de 2

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 33, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Aprova a ampliação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da 9ª Região de Saúde, com uma Unidade de Suporte Básico de Vida Terrestre - USB para o município de Poço José de Moura/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017, Anexo I, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017, Anexo III, arts. 1ª ao 176, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017/GM/MS, arts. 39 ao 54, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017/GM/MS, arts. 910 ao 939, que estabelece os valores de investimento e de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 3ª Reunião Ordinária, do dia 13 de abril de 2021, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a ampliação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 na 9ª Região de Saúde, com 1 (uma) Unidade de Suporte Básico de Vida Terrestre - USB para o município Poço José de Moura/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 34, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Aprova a ampliação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 na 6ª Região de Saúde, com 1 (uma) Unidade de Suporte Básico de Vida Terrestre - USB para o município São Mamede/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017, Anexo I, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017, Anexo III, arts. 1ª ao 176, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017/GM/MS, arts. 39 ao 54, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017/GM/MS, arts. 910 ao 939, que estabelece os valores de investimento e de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 3ª Reunião Ordinária, do dia 13 de abril de 2021, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a ampliação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 na 6ª Região de Saúde, com 1 (uma) Unidade de Suporte Básico de Vida Terrestre - USB para o município São Mamede/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 35, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Aprova a implantação de Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, tipo I, para o município de Uiraúna/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Que a solicitação em tela está normatizada pela Portaria MS/GSM/Nº 283/GM de 22/02/2005, Portaria Consolidada Nº 5 (origem Port. 599/GM de 23/03/06) e Portaria Consolidada Nº 6 (origem Port. 600/GM de 23/03/2006 e 2.374/GM de 07.10.09), que dispõem sobre os Centros de Especialidades Odontológicas;

A Portaria Consolidada nº 6 (port Origem 1.464 de 24.06.11), que institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO;

Considerando parecer favorável da Área Técnica de Saúde Bucal da SES; e
A decisão da plenária da CIB-PB, na 3ª Reunião Ordinária, do dia 13 de abril de 2021, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a implantação de Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, tipo I para o município de Uiraúna/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 36, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Aprova a implantação de Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, tipo I, para o município de Sousa/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Que a solicitação em tela está normatizada pela Portaria MS/GSM/Nº 283/GM de 22/02/2005, Portaria Consolidada Nº 5 (origem Port. 599/GM de 23/03/06) e Portaria Consolidada Nº 6 (origem Port. 600/GM de 23/03/2006 e 2.374/GM de 07.10.09), que dispõem sobre os Centros de Especialidades Odontológicas;

A Portaria Consolidada nº 6 (port Origem 1.464 de 24.06.11), que institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO;

Considerando parecer favorável da Área Técnica de Saúde Bucal da SES; e
A decisão da plenária da CIB-PB, na 3ª Reunião Ordinária, do dia 13 de abril de 2021, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a implantação de Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, tipo I para o município de Sousa/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 38, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Aprova uma proposta para construção de Policlínica no município de Pitimbu/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das redes do SUS; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 3ª Reunião Ordinária, do dia 13 de abril de 2021, realizada por videoconferência/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de Convênio para Construção de uma Unidade de Atenção Especializada em Saúde, Policlínica, no município de Pitimbu/PB, cadastrada no FNS sob o nº 910557/21-001.

Parágrafo único: A referida unidade será custeada integralmente com recursos próprios do município de Pitimbu/PB até a pactuação com os demais entes federados, de acordo com o fluxo estabelecido pela Resolução CIT nº 10, de 08 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 39, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Aprova o perfil dos representantes da Secretaria de Estado da Saúde e Secretarias Municipais de Saúde nos grupos de trabalho/coligados bipartites.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 3ª Reunião Ordinária, do dia 13 de abril de 2021, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a obrigatoriedade de que todos os representantes de Grupos de Trabalho - GT, Grupos Condutores - CG, Comissões, Câmaras Técnicas e demais equipes de trabalho bipartites sejam exclusivamente servidores efetivos ou comissionados.

Parágrafo único - Fica vedada a indicação de representação por consultorias.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Hospital Estadual de Emergência e Trauma Sen Humberto Lucena

Portaria nº 037/2021/DG/HEETSHL

João Pessoa, 26 de abril de 2021.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora **ELAINE CRISTINA VELÊZ RODRIGUES**, matrícula n.º 908.836-9, CPF n.º 073.740.854-51, para exercer a função de Gestora/Fiscal do Contrato n.º 0016/2021, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA LAVANDERIA COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS**, pelo período de sua vigência.

Art. 2º. A servidora designada nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

Portaria nº 038/2021/DG/HEETSHL

João Pessoa, 26 de abril de 2021.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para exercer a função de Gestor/Fiscal do contrato correspondente pelo período de sua vigência:

Nome	Matrícula	CPF	Contrato	Objeto
CLECINALDO SILVA DA CRUZ	907.464-3	030.415.854-21	0015/2021	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO HOSPITALAR DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 2º. O servidor designado nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO
Diretor Geral
Matrícula 99.780-3

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA n.º 002/2021/ CRH/DS/SUDEMA

João Pessoa, 22 de abril de 2021.

O Diretor Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual n.º 12.360, de 20 de janeiro de 1988

RESOLVE:

Nomear, **LEANDRO COSTA SILVESTRE**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da Coordenadoria de Estudos Ambientais, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.

PORTARIA n.º 003/2021/ CRH/DS/SUDEMA

João Pessoa, 22 de abril de 2021.

O Diretor Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual n.º 12.360, de 20 de janeiro de 1988

RESOLVE:

Nomear, **NIGERIO DOS SANTOS SOUSA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da Coordenadoria de Medições Ambientais, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.

PORTARIA n.º 004/2021/ CRH/DS/SUDEMA

João Pessoa, 22 de abril de 2021.

O Diretor Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual n.º 12.360, de 20 de janeiro de 1988

RESOLVE:

Nomear, **JOÃO JUSTINO DA SILVA NETO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da Coordenadoria de Recursos Humanos, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 159/2021/DS

João Pessoa, 21 de Abril de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24 do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **RENATA SABINO GADELHA FONTES**, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CAD-3, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

Art. 2º – Publique-se.

ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 120

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 2514-20**, **RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARCOS ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS**, beneficiário da ex-servidora falecida **ROBERTA PIRES CARVALHO DOS SANTOS**, matrícula n.º 95.417-9, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei n.º 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03.

Republicar por Incorreção
Publicado em 02/04/2020

João Pessoa, 20 de abril de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 230

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 0646-21**, **RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARTHA BURITI DE MIRANDA HENRIQUES**, beneficiária do ex-servidor falecido **EGBERTO DE MIRANDA HENRIQUES**, matrícula n.º 612.265-5, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20.

Republicar por Incorreção
Publicado em 15/04/2021

João Pessoa, 21 de abril de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 273

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 1585-21**, **RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ERIKA RIBEIRO FELIX**, beneficiária do ex-servidor falecido **EVANDRO FELIX**, matrícula n.º 156.563-0, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20.

João Pessoa, 21 de abril de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 276

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 1504-21**, **RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSICLEIDE CANDIDO**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ FIDELIS DA SILVA NETO**, matrícula n.º 515.731-5, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei n.º 6.880/1980, com redação dada pela Lei n.º 13.954/2019, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal n.º 13.954/2019.

João Pessoa, 22 de abril de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 277

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 1496-21**,

ESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **DIVANISE AMADO DUARTE**, beneficiária do ex-servidor falecido **ELIEZER BEZERRA DUARTE**, matrícula n.º 147.746-3, com base no **art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei n.º 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20.

João Pessoa, 22 de abril de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI

Presidente da **PBprev**

RESENHA/PBPREV/GP/ N° 90 / 2021

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art.11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **INDEFERIU A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA(s)** processo (s) abaixo relacionado (s):

	PROCESSO	INTERESSADO(A)	C.P.F.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CF.
01	6175.20	TEREZINHA MEDEIROS	048.759.824-53	Art. 40, § 21

João Pessoa, 26 de abril de 2021

José Antonio Coelho Cavalcanti

Presidente da **PBprev**

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS
Secretaria de Estado da Administração
ATOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 26 de abril de 2021.

Encaminhamos para o arquivo os processos administrativos abaixo relacionados, posto que os servidores encontram-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.002.856-4	912.740-2	DAFNA VALÉRIA DOS SANTOS PATRIARCA
02	21.002.959-5	913.595-2	LILIANE EUSÉBIO PEREIRA DA SILVA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL SEECT-PB/PARAIBATEC-PB n° 013/2021

PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA SIMPLIFICADA PARA

PROFESSOR BOLSISTA E CADASTRO DE RESERVA DO PARAIBATEC/SEECT-PB

A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, por meio da Gerência Executiva de Educação Profissional – GEEP, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo de Seleção Interna Simplificada com vistas a selecionar profissionais que estejam interessados em ocupar o cargo de Professor Bolsista para exercer as funções docentes nos cursos EAD do Programa PARAIBATEC, observadas as disposições contidas neste Edital, bem como as normas estabelecidas na Lei Estadual no 10.700, de 31 de maio de 2016, e Portaria SEECT/PB n° 201, de 13 de fevereiro de 2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo de Seleção Interna Simplificada será regido por este Edital e destina-se a selecionar profissionais interessados em desempenhar o cargo de Professor Bolsista nos cursos EAD do Programa PARAIBATEC, a serem ofertados pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, e o período de duração da bolsa-auxílio será limitado à duração dos cursos PARAIBATEC ao qual o participante estiver vinculado.

1.2. O prazo de validade do presente Edital é de **06 (seis) meses, a contar da data da publicação da homologação de seu resultado final.**

1.3 Poderão participar do Processo de Seleção Interna Simplificada, para exercer o cargo de Professor Bolsista, profissionais que atendam aos perfis básicos de formação do curso de conhecimento, descrito no **item 5.1.**

1.4 O (a) professor (a) bolsista classificado(a) e selecionado(a) irá desempenhar suas atividades na modalidade EAD obedecendo os requisitos indicados no **item 5.1** deste Edital.

2. DO PROGRAMA

2.1 O PARAIBATEC tem a finalidade de formar jovens, adultos e profissionais em cursos de educação profissional e tecnológica na rede de ensino do Governo do Estado da Paraíba, contribuindo e propiciando a interação entre as escolas da rede estadual de educação básica com a comunidade e os arranjos produtivos locais, por meio de ações articuladas de educação profissional e tecnológica, incentivando o retorno de jovens e adultos ao sistema escolar e proporcionando a elevação da escolaridade, a construção de novos itinerários formativos e a melhoria da qualidade do ensino na modalidade de educação de jovens e adultos.

3. DA REMUNERAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO ENCARGO

3.1 Os profissionais selecionados para atuar no PARAIBATEC serão remunerados na forma de concessão de bolsa-auxílio, obedecerá aos parâmetros contidos no artigo 9º da Lei Federal n.º 12.513/2011, da Lei n.º 10.700, de 31 de maio de 2016 e da Portaria SEECT/PB n° 201, de 13 de fevereiro de 2020.

3.2 As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do PARAIBATEC, na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, não caracterizam vínculo empregatício de qualquer natureza e os valores recebidos a título de bolsa-auxílio não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos, conforme preconiza o artigo 9º, § 3º, da Lei Federal no 12.513/2011.

3.2.1 O início das atividades do professor bolsista dar-se-á mediante o fechamento de turmas (existência de demanda) e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

3.2.2 O pagamento da bolsa no âmbito do PARAIBATEC não faz jus a licenças, auxílio doença ou qualquer outro tipo de benefício.

3.2.3 Exclusivamente nos casos de doenças que requer um tratamento superior a 14 (catorze) dias ou gravidez, a concessão da bolsa será suspensa, podendo o profissional retornar para suas atividades do programa se nesta ocasião ainda houver a necessidade do profissional.

3.2.4 Nos casos de desligamento ou suspensão, poderá ser designado outro profissional que assumira as atividades, obedecendo a ordem de classificação neste edital.

3.3 A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos na oferta de Cursos da Bolsa-auxílio do PARAIBATEC obedecerá aos parâmetros contidos no artigo 9º da Lei Federal n.º 12.513/2011, da Lei Estadual n.º 10.700, de 31 de maio de 2016 e da Portaria SEECT/PB n° 201, de 13 de fevereiro de 2020, observando as seguintes condições:

3.3.1 A carga horária semanal de dedicação ao Programa PARAIBATEC para bolsista professor servidor público estadual ficará limitada a no máximo de 20 horas semanais, com horas-aula de 60 minutos.

3.3.2 A carga horária dos bolsistas que são servidores públicos não poderá conflitar com suas atividades e sua carga horária regular, nem comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento do plano de metas da Instituição, conforme §1º do artigo 9º da Lei Federal n° 12.513, de 26 de outubro de 2011.

3.4 O pagamento das bolsas aos profissionais que atuarão na Bolsa-auxílio deve obedecer aos seguintes valores por hora de trabalho, de acordo com a tabela abaixo:

TITULAÇÃO	*VALOR REFERÊNCIA DA HORA AULA
DOUTORADO	RS 42,00
MESTRADO	RS 35,00
ESPECIALIZAÇÃO	RS 30,00
GRADUAÇÃO/LICENCIATURA/BACHARELADO/TECNOLOGO	RS 21,00

* **Conforme o Art. 8º** da Portaria SEECT/PB n° 201, de 13 de fevereiro de 2020.

3.4.1 A titulação deve estar totalmente concluída no ato da inscrição, devendo o candidato(a) enviar a documentação comprobatória válida;

3.4.2 Não serão aceitas validações ou progressões de titulação posteriores ao resultado deste Processo Seletivo.

3.5 O pagamento da bolsa será feito diretamente ao Professor Bolsista por meio de depósito bancário em conta corrente de sua titularidade, conforme a Portaria SEECT/PB n° 201, de 13 de fevereiro de 2020.

3.6 A remuneração da bolsa está condicionada exclusivamente às atividades de aula do PARAIBATEC, ou seja, havendo impedimentos de aula, por quaisquer motivos, o bolsista não pode ser remunerado por tais dias/horas.

3.6.1 Para efeito de pagamento de bolsa, considera-se hora aula executada o tempo previamente estabelecido por cronograma pedagógico e destinado ao processo de ensino e aprendizagem em que há uma interação ou atendimento com o cursista.

3.7 A implantação e o pagamento das bolsas estão condicionados ao orçamento, pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, junto Gerência Executiva da Educação Profissional (GEEP), bem como as normas estabelecidas na Lei Estadual n° 10.700, de 31 de maio de 2016, e na Portaria SEECT/PB n° 201, de 13 de fevereiro de 2020.

3.8 Os profissionais que exercerão o cargo de Professor Bolsista terão as seguintes atribuições, conforme estabelecidas na Portaria SEECT/PB n° 201, de 13 de fevereiro de 2020.

I. Planejar as aulas e atividades didático-pedagógicas e ministrá-las aos alunos;

II. Adequar as aulas dos cursos às necessidades específicas do público-beneficiado;

III. Adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades e perfil dos estudantes;

IV. Propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes;

V. Avaliar o desempenho dos estudantes, com o instrumento adequado ao público atendido;

VI. Participar dos encontros e reuniões das coordenações promovidos pelo Coordenador Geral e Adjunto do programa e pela Gerência Executiva da Educação Profissional;

VII. Fornecer informações, relatórios ou qualquer informação relacionada a formação em oferta, quando for solicitado.

3.9 A carga horária e a distribuição das turmas ou alunos de cada Professor Bolsista podem ser alteradas conforme as necessidades exigidas pelas atividades e vagas pactuadas, com o intuito de garantir as condições financeiras, materiais, logísticas e institucionais requeridas para garantir o bom desenvolvimento dos cursos PARAIBATEC.

3.10 Os professores bolsistas dos cursos EAD devem:

a) participar das reuniões semanais marcadas pela orientação e supervisão para alinhamento das atividades e avaliação da execução do curso, essas reuniões serão ser online;

b) elaborar relatórios periódicos solicitados pela orientação e supervisão dentro dos prazos determinados pelos mesmos;

c) auxiliar na correção ou na elaboração de materiais didáticos sempre que solicitado pela orientação, supervisão ou coordenação.

3.11 A bolsa só será concedida somente ao final da oferta do curso.

3.11.1 O período de cada oferta está prevista para **01 (um) mês**, podendo ser prorrogadas por mais **01 (um) mês**.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para esse Edital serão gratuitas e estarão abertas do **dia 27 a 30 de abril de 2021, até às 23h59min.**

4.2 Para proceder à sua inscrição neste Edital e concorrer às vagas descritas no item 5.1, o candidato deverá:

4.2.1 Preencher Formulário On-line, disponível a partir do endereço: <http://bit.ly/pbtec>.

4.2.1.1 No formulário o candidato deverá marcar a opção que corresponde a sua disponibilidade de horário.

4.2.2 Realizar o envio dos documentos comprobatórios através do Formulário On-line:

4.2.2.1 Cópias (digitalizadas) dos documentos de identificação pessoal e CPF;



4.2.2.1.1 Serão considerados documentos de identificação pessoal: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.) que, por lei federal, valham como identidade e possibilitem a conferência da foto e da assinatura; carteira de trabalho; passaporte brasileiro; e carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

4.2.2.2 Cópia (digitalizada) dos documentos comprobatórios de graduação, de acordo com o perfil exigido no item 5.1.

4.2.2.2.1 Serão considerados documentos para comprovação de graduação apenas diploma, certificado ou certidão de conclusão dos cursos.

4.2.2.2.2 As certidões acadêmicas só poderão ser pontuadas dentro do período de validade de até 3 (três) meses da emissão.

4.2.2.2.3 Não serão aceitos para comprovação de titulação acadêmica: Declarações; Currículo Lattes; Atas de Defesa; Históricos Escolares.

4.2.2.3 Cópia (digitalizadas) dos documentos comprobatórios de titulação acadêmica (graduação e/ou pós graduação), de acordo com o perfil exigido no item 3.4 para concessão das bolsas aos profissionais.

4.2.2.3.1 Serão considerados documentos para comprovação de titulação acadêmica apenas diploma, certificado ou certidão de conclusão dos cursos.

4.2.2.3.2 As certidões acadêmicas só poderão ser pontuadas dentro do período de validade de até 3 (três) meses da emissão.

4.2.2.3.3 Não serão aceitos para comprovação de titulação acadêmica: Declarações; Currículo Lattes; Atas de Defesa; Históricos Escolares.

4.2.2.4. Cópia (digitalizadas) do contracheque

4.2.2.4.1 Só serão aceitas inscrições de PROFESSORES em ativo exercício na SEECT-PB, comprovando vínculo em 2021.

4.2.2.4.2 Não serão aceitas inscrições de professores que tenham vínculo ativo com o PARAIBATEC.

4.2.2.5. Cópia (digitalizada) do documento comprobatório de experiência em cursos EAD, como professor (a) ou tutor (a) com carga horária mínima de 120h/a (No documento comprobatório deve constar que pertence a um curso na Modalidade EAD).

4.2.2.5.1 Só serão aceitas inscrições de professores com experiência em aulas EAD.

4.2.2.5.2 Serão considerados documentos para comprovação de experiência com EAD apenas certificado ou certidão ou declaração de conclusão dos cursos seja como professor (a) ou tutor (a).

4.2.2.5.3 As 120h/a devem ser comprovadas por um único documento como professor (a) ou tutor (a), não sendo possível somar vários certificados.

4.2.2.6. Cópia (digitalizada) do documento comprobatório de participação como professor ou aluno em Cursos de capacitação, encontros e jornadas de atualização na modalidade EAD de no mínimo 40 horas, por certificação, realizados em entidades públicas ou privadas reconhecidas de acordo com a descrição do item 7.4.

4.2.2.6.1 Serão considerados documentos para comprovação de experiência com EAD apenas certificado ou certidão ou declaração de conclusão dos cursos.

4.3 A SEECT/PB não se responsabiliza por inscrições não concluídas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por quaisquer fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.4 Todas as informações prestadas por cada candidato são de sua total responsabilidade.

4.5 Não serão aceitas digitalizações com rasuras que impossibilitem a conferência da informação ou originalidade do documento, bem como imagens ou prints de tela.

4.6 Documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada.

4.7. Será considerado automaticamente eliminado deste Processo de Seleção Interna Simplificada, de acordo com as sanções penais previstas em lei, o candidato que, em qualquer tempo:

- Realizar a inscrição após a data estabelecida neste Edital;
- Realizar a inscrição online sem apresentar a documentação obrigatória completa através da metodologia descrita no item 4.2, deixar de apresentá-la no período de inscrição, ou apresentar documentação de terceiros;
- Cometer falsidade ideológica;
- Utilizar-se de procedimentos ilícitos, ainda que constatados posteriormente;
- Não preencher as exigências e/ou desrespeitar quaisquer das normas definidas por este Edital;
- Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no processo seletivo;
- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao processo seletivo;
- Inserção errônea no preenchimento do formulário do candidato.

4.8 A inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las, de modo que a Comissão Interna de Seleção incumbida em realizar o processo seletivo não se responsabilizará por inscrições recebidas com erros de preenchimento no Formulário de Inscrição On-line ou pôr no envio da documentação comprobatória.

4.9 O candidato poderá apresentar apenas uma inscrição. Caso haja mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada a última inscrição registrada para o mesmo CPF, conforme item 4.2.

4.9.1 Caso o candidato identifique qualquer necessidade de atualizar algum dado informado ou arquivo enviado, este deverá realizar uma nova inscrição, ou seja, será considerada apenas a última inscrição realizada para um mesmo candidato.

4.10 O candidato só poderá concorrer a apenas 01 (uma) vaga.

4.11 Não haverá, em hipótese alguma, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

5. DAS VAGAS

5.1 O perfil dos profissionais a serem selecionados como professores e a quantidade de vagas a serem preenchidas por este Processo de Seleção Interna Simplificada estão discriminadas na tabela abaixo:

VAGAS	ENCARGO	REQUISITOS/PERFIL BÁSICO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA SEMANAL
40 + Cadastro de Reserva	PROFESSOR	- Curso Superior Completo; - Ser professor em ativo exercício da SEECT; - Ter experiência comprovada de no mínimo de 120h/a EAD, como aluno (a), professor (a) ou tutor (a); - Ter disponibilidade para participar das formações para aulas.	20 h/s (4h/a diárias de segunda a sexta)

5.2 Poderá haver convocação de mais candidatos além do número estabelecido de acordo com a necessidade da SEECT.

6.1 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas do Decreto Federal no 9.508, de 24 de setembro de 2018, e suas alterações, bem como na Súmula n.º

377/2009 do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula n.º 45 da Advocacia-Geral da União (portador de visão monocular).

6.2 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, participarão do Processo de Seleção Interna Simplificada em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação curricular, à avaliação de desempenho didático-pedagógico, aos critérios de aprovação.

6.3 As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurado o direito de inscrição para os encargos oferecidos no Processo de Seleção Interna Simplificada cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

6.4 Em cumprimento ao disposto no Decreto n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, ser-lhes-á reservado o percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas existentes, das que vierem a surgir ou das que forem criadas no prazo de validade deste Processo de Seleção Interna Simplificada, para cada disciplina/área de conhecimento.

6.5 Somente haverá reserva imediata de vagas para candidatos com deficiência para a disciplina/área de conhecimento com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

6.6 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá juntar ao seu processo de inscrição uma declaração que informe sua deficiência, anexando laudo médico original ou cópia autenticada em cartório expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico responsável por sua emissão.

6.7 A inobservância das exigências nas formas e nos prazos previstos neste Edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

6.8 O candidato com deficiência, se aprovado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral – caso fique classificado dentre os aprovados a serem enquadrados nessa lista –, terá seu nome constante da lista específica de pessoas com deficiência, por disciplina/área do conhecimento.

6.9 Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do encargo para ao qual concorreu, o candidato será eliminado do certame.

6.10 Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão da Súmula n.º 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça, da Súmula AGU n.º 45/2009 e do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

6.11 As vagas destinadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos habilitados nesta condição serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, com estrita observância à ordem classificatória por disciplina/área do conhecimento.

7. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 O Processo de Seleção Interna Simplificada, para atuação nas atividades do PARAIBATEC, a que se refere este Edital, será conduzido por uma Comissão de Seleção, composta pelos membros da Coordenação Geral do programa na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT/PB que classificarão os candidatos obedecendo à ordem decrescente de pontuação de acordo com os seguintes critérios e distribuição de pontos.

7.2 Para efeitos de homologação, apenas serão consideradas válidas as inscrições dos candidatos que atendam ao estabelecido no perfil previsto no Item 5.1.

7.3 O Processo de Seleção Pública Simplificada se dará por meio de avaliação curricular, com caráter eliminatório e classificatório, obedecendo aos critérios estabelecidos no item 7.4 deste Edital.

7.4 A análise dos currículos será realizada pela Comissão Interna de Seleção, que classificará os candidatos obedecendo a ordem decrescente de pontuação, de acordo com os seguintes critérios e distribuição de pontos:

TITULAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO MÁXIMA (*)
a. Bacharelado/Tecnólogo ou com Licenciatura	15
b. Especialização	05
c. Mestrado	10
d. Doutorado	15
Sub-total (I)	30
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E CAPACITAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA (**)
e. Ter experiência comprovada de no mínimo de 120h/a, na modalidade EAD, como professor(a) ou tutor(a);	20
f. Ter experiência comprovada de no mínimo de 120h/a, na modalidade EAD, como aluno(a) ou cursista;	10
g. Ter experiência comprovada em formação de professores, de no mínimo de 80h/a EAD, como coordenador(a), supervisor(a), professor(a) ou tutor(a);	20
h. Participação como professor ou aluno em Cursos de capacitação, encontros e jornadas de atualização, na modalidade EAD, de no mínimo 40h/a, por certificação, realizados em entidades públicas ou privadas reconhecidas (10,0 pontos para cada curso)	20
Sub-total (II)	70
TOTAL (I + II)	100

(*) Os títulos referentes aos quesitos “b”, “c” e “d” não são cumulativos, sendo apenas o título que garantir maior pontuação para o candidato, com exceção da letra “a” que poderá ser acumulada apenas com I (um) dos itens “b” OU “c” OU “d”. Os títulos de pós-graduação apresentados pelos candidatos devem ter validade nacional nos termos da Lei Federal n.º 9.394/96 e alteração subsequente, ou legislação anterior quando cabível.

(**) A documentação comprobatória referente aos quesitos “e”, “f”, “g” e “h” será válida mediante a comprovação por meio de diploma, certificado ou certidão de conclusão. A contagem de pontuação nos referidos quesitos não será cumulativa, ou seja, apenas será considerada a documentação comprobatória com o mínimo da carga horária requerida no quesito.

7.5 Durante o procedimento de avaliação curricular só serão atribuídos pontos aos critérios estabelecidos no item 7.4 mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória.

7.5.1 Cada documento comprobatório só será aceito para apenas um único quesito no item 7.4.

7.6 A classificação do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos durante a avaliação curricular dos candidatos classificados, somando um total máximo de 3 (três) vezes o número de vagas disposto no item 5.1.

7.6.1 Estarão automaticamente não classificados neste Processo de Seleção Interna Simplificada os candidatos que não alcançarem classificação dentro do número máximo.

7.7 A aprovação e a classificação do candidato não gera obrigatoriedade de convocação para a realização



das atribuições pelo profissional e consequente percepção de pagamento da bolsa, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do interesse e conveniência das Coordenações Geral do PARAIBATEC na SEECT/PB, bem como da existência de demanda nos cursos profissionais técnicos de nível médio pactuados pela SEECT/PB e da disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

7.8 Durante o decorrer dos cursos pertencentes ao PARAIBATEC, poderão ser feitas novas convocações obedecendo rigorosamente a lista dos candidatos classificados e o prazo de vigência deste Processo de Seleção Pública Simplificada.

8. DOS RECURSOS

8.1 A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, junto com a Gerência Executiva da Educação Profissional e a Coordenação Geral do PARAIBATEC têm a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo deste Processo de Seleção Interna Simplificada, cabendo recurso fundamentado contra suas decisões, somente na ocorrência de vícios ou erros formais na condução do mesmo.

8.2 O candidato que desejar interpor recurso em face do resultado deste Processo de Seleção Simplificada poderá fazê-lo por meio de requerimento, de acordo com o modelo apresentado no ANEXO I deste Edital, no prazo de 01 (um) dia útil após a data de divulgação do resultado preliminar no link <http://bit.ly/pbtec>.

8.3 Os recursos devem ser enviados de forma on-line através do formulário próprio que será disponibilizado a partir do endereço <http://bit.ly/pbtec>.

8.4 Não serão aceitos novos documentos ao processo de Seleção, sejam para substituição, complementação ou adição daqueles enviados durante a inscrição on-line.

8.5 Compete à Comissão Interna de Seleção aceitar o recurso impetrado e julgá-lo.

8.6 O resultado dos recursos interpostos pelos candidatos será publicado no link: <http://bit.ly/pbtec>.

8.7 Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo definido neste Edital de Seleção Interna Simplificada.

8.8 O candidato poderá enviar apenas um único recurso. Caso haja mais de um envio no formulário on-line, será considerada o último registro por candidato.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os candidatos habilitados na disciplina/área do conhecimento será considerado o disposto no artigo 16, §3º do Decreto Federal n.º 9.739, de 28 de março de 2019, e terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que tiver:

a) **Maior idade**, conforme o artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/03;

b) **Maior pontuação total na Experiência Profissional e Capacitação** de acordo com o quadro do item 7.4;

c) **Maior pontuação total da Titulação Acadêmica** de acordo com o quadro do item 7.4;

d) **Maior idade**, de acordo com a data de nascimento;

10. DO RESULTADO

10.1 O resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial – DOE e no link <http://bit.ly/pbtec>.

11. DA INVESTIDURA DO CARGO

11.1 A classificação e a seleção dos candidatos não gera obrigatoriedade da convocação do profissional para assumir as atribuições de Bolsista.

11.2 A convocação dos profissionais Bolsistas selecionados estará vinculada em função da necessidade do PARAIBATEC.

11.3 Em caso de convocação para ocupar o encargo de Professor Bolsista do PARAIBATEC, o candidato convocado deverá enviar toda documentação comprobatória através de um formulário disponibilizado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC.

11.4 O não envio de quaisquer dos documentos exigidos no item anterior acarretará a não investidura do profissional selecionado no encargo, podendo ser convocado o próximo candidato apto na lista de classificação do presente Processo de Seleção Interna Simplificada.

11.5 Decorrido o período 02 (dois) dias após a convocação, o candidato será desclassificado e, a critério da Coordenação Geral do PARAIBATEC, poderá ser convocado o próximo candidato apto na lista de classificação do presente Processo de Seleção Interna Simplificada.

11.6 É de inteira responsabilidade dos candidatos manterem-se informados quanto às publicações deste Processo de Seleção Simplificada por meio do portal da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB no link <http://bit.ly/pbtec>.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES

12.1 O acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento das atividades do PARAIBATEC, inclusive das atribuições desenvolvidas pelos Professores Bolsistas no referido Programa, ocorrerão de forma contínua e sistemática, de acordo com critérios estabelecidos pela Coordenação Geral do Programa.

12.2 As ações do PARAIBATEC também serão monitoradas pela Gerência Executiva do Ensino Profissional - GEEP, por meio do acompanhamento e análise de indicadores e/ou na forma presencial, por diligência *in loco*.

13. DO DESLIGAMENTO

13.1 O Professor Bolsista poderá ser desligado do Programa caso deixe de cumprir com as obrigações ora pactuadas, cabendo à Coordenação Geral do PARAIBATEC convocar o próximo candidato que compõe a lista de classificados para dar continuidade às atividades acadêmicas.

13.2 A partir de 2 (duas) notificações de advertências emitidas pela Coordenação Geral, o bolsista poderá ser desligado do Programa mediante informativo encaminhado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC.

13.3 O Professor Bolsista que se ausentar ou faltar o serviço deverá apresentar justificativa no prazo de 3 (três) dias a contar da sua ausência, sob pena de desligamento automático do Programa.

13.4 O afastamento do Professor Bolsista implica no cancelamento de sua remuneração, conforme a Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

13.5 A Coordenação Geral do PARAIBATEC poderá cancelar ou suspender a bolsa quando constatada infringência a qualquer das condições constantes deste edital e das normas aplicáveis a esta concessão, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos legais que disciplinam o ressarcimento dos recursos.

13.6 A ausência do candidato nas reuniões de alinhamento e formação inicial, descrita no cronograma do item 15, implicará diretamente no desligamento do bolsista.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este Edital de Seleção Simplificada será divulgado no Diário Oficial – DOE e no link <http://bit.ly/pbtec>.

14.2 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem os resultados e demais publicações referentes a este Edital de Seleção Interna Simplificada.

14.3 Os candidatos selecionados serão regidos pela Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

14.4 O encargo de Professor-Bolsista pelo PARAIBATEC será preenchido em consonância com a necessidade de execução dos cursos e com a disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

14.5 O período de duração da bolsa-auxílio será limitado à duração dos cursos PARAIBATEC na unidade escolar à qual o bolsista estiver vinculado.

14.6 Dúvidas decorrentes deste Edital de Seleção Simplificada deverão ser direcionadas, exclusivamente, para o endereço de e-mail gEEP@see.pb.gov.br.

14.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Executiva da Educação Profissional – GEEP, em conjunto com a Coordenação Geral do PARAIBATEC da SEECT/PB.

15. CRONOGRAMA

PERÍODO	ETAPA
27/04-30/04/2021	Inscrições
03/05/2021	Divulgação da lista de inscritos
07/05/2021	Divulgação preliminar do resultado
10 e 11/05/2021	Interposição de recurso
12/05/2021	Divulgação do resultado da interposição de recurso
12/05/2021	Resultado final
12/05/2021	Convocação dos candidatos
13 e 14 /05/2021	Formalização online da posse no encargo
17 a 21/05/2021	Agendamentos e reuniões de alinhamento e formação inicial

16. DA COMISSÃO INTERNA DE SELEÇÃO

16.1 A Comissão Interna de Seleção é formada pelas pessoas designadas na tabela abaixo:

NOME	FUNÇÃO
Heberthy Vieira Dantas	Presidência da Comissão
Jonatas Mariz de Oliveira	Membro da Comissão
Ana Lucia Fernandes	Membro da Comissão
Ivanildo Dias Pereira de Souza Filho	Membro da Comissão
Antônio Nicácio da Silva	Membro da Comissão
Rafael Maia Muniz da Cunha	Membro da Comissão

João Pessoa - PB, 26 de abril de 2021.

Claudio Benedito Silva Furtado

Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL SEECT-PB/PARAIBATEC-PB nº 013/2021
PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA SIMPLIFICADA PARA
PROFESSOR BOLSISTA DO PARAIBATEC/SEECT-PB

ANEXO I – FORMULÁRIO DE RECURSOS

RECURSO contra resultado preliminar do Processo de Seleção Interna Simplificada para Professor Bolsista do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PARAIBATEC, regido pelo Edital nº ____/2021, realizado pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Eu, _____, portador (a) do RG n.º _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, candidato (a) regularmente inscrito (a) no Processo de Seleção Interna Simplificada para Professor Bolsista no âmbito do PARAIBATEC ao encargo de Professor Bolsista, conforme o Edital SEECT-PB n.º _____, venho por meio deste, interpor RECURSO, junto à Comissão de Seleção da Coordenação Geral do Programa na SEECT-PB em face ao resultado preliminar divulgado, tendo por objeto de contestação a (s) seguinte (s) decisão (ões): _____

Os argumentos com os quais contesto a (s) referida (s) decisão (ões) são: _____

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos: _____

_____, _____ de maio de 2021.

ASSINATURA DO CANDIDATO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL PRONATEC/SEECT-PB nº 014/2021
PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA SIMPLIFICADA PARA
PROFISSIONAIS TÉCNICOS BOLSISTAS E CADASTRO DE RESERVA (CR)
DO PRONATEC-PB

A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, por meio da Gerência Executiva de Educação Profissional – GEEP, torna público que estarão abertas as inscrições para selecionar servidores ativos (efetivos ou contratados), interessados em ocupar o encargo de bolsista Supervisor da Unidade de Ensino ou UER, Orientador da Unidade de Ensino ou UER e Apoio da Unidade de Ensino ou UER, para os cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, instituído pela Lei n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011, e em conformidade



com a Resolução CD/FNDE n.º 04, de 16 de março de 2012, e Portaria MEC n.º 817, de 13 de agosto de 2015, bem como, regulamentado em sua oferta pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia através da Portaria n.º 520, de 05 de maio de 2017.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo de Seleção Interna Simplificada será regido por este Edital e destina-se a selecionar candidatos interessados em desempenhar o encargo de Bolsista para atuação nos Cursos MEDIOTEC do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, a serem ofertados pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB.

1.2 Poderão participar da Seleção Interna Simplificada, para exercer o encargo de Bolsista, membros do Magistério do Ensino Fundamental e Médio e da Educação Profissional da Rede Estadual de Educação em efetivo exercício, ou servidores públicos estaduais ocupantes de cargos técnicos e/ou os contratados pelo Regime Especial de Direito Administrativo na Paraíba, que atendam aos requisitos de habilitação previstos no Edital.

1.3 O prazo de validade do presente Edital é de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação de seu resultado final.

1.4 A seleção para os cargos de que trata este edital ocorrerá em apenas 1 (um) etapa de análise de currículo.

1.5 Os profissionais envolvidos nas atividades da Bolsa-Formação, em jornada extraordinária ao seu contrato de trabalho, deverão ter formação e experiência compatíveis com as responsabilidades relativas às seguintes atribuições:

1.5.1 Ao Supervisor da Unidade de Ensino ou UER (Unidade de Ensino Remoto), compete:

1 - Emitir, ao final do curso ofertado, relatório das atividades e do desempenho dos beneficiários (estudantes), quanto à frequência, a permanência, a evasão e o encaminhamento ao mercado de trabalho (inserção socioprofissional);

2 - Coordenar as atividades de planejamento de ensino (metodologias e estratégias de ensino) com as equipes de professores envolvidas no programa;

3 - Articular junto aos professores, na busca de estratégias que favoreçam a permanência e êxito dos alunos;

4 - Transmitir, por meio de relatório, ao coordenador adjunto responsável, as dificuldades, sugestões e mudanças percebidas no decorrer do curso ou propostas pelos professores; 5 - Aplicar, ao final de cada disciplina, o formulário avaliativo da disciplina (professor), como ação obrigatória para liberação de recursos e certificação dos beneficiários;

6 - Atender a qualquer convocação ou serviço solicitado pela coordenação geral ou adjunta do programa, justificando, caso haja, por escrito, seu impedimento;

7 - O bolsista servidor fica obrigado a apresentar, junto a coordenação do programa, ao final dos cursos que supervisiona, relatório final de suas atividades, que deverá vir acompanhado do seu formulário avaliativo de desempenho;

8 - Em casos de ausência ou inexistência de orientador, o supervisor deverá cumprir também as atribuições do orientador;

1.5.2 - Ao Orientador da Unidade de Ensino ou UER, compete:

1 - Subsidiar o Supervisor do curso na elaboração, ao final do curso ofertado, do relatório das atividades e do desempenho dos beneficiários (estudantes), quanto à frequência, a permanência, a evasão e o encaminhamento ao mercado de trabalho (inserção socioprofissional);

2 - Acompanhar as atividades de planejamento de ensino (metodologias e estratégias de ensino) com as equipes de professores envolvidas no programa;

3 - Articular junto aos professores, na busca de estratégias que favoreçam a permanência e êxito dos alunos;

4 - Transmitir, por meio de relatório, à Coordenação Adjunta do programa nas gerências, as dificuldades, sugestões e mudanças percebidas no decorrer do curso ou propostas pelos professores;

5 - Monitorar permanentemente a frequência dos alunos, sendo agente ativo no acompanhamento do aluno durante o curso e registrando todas as ações decorrentes em relatório específico da Coordenação Geral do PRONATEC.

6 - Aplicar, ao final de cada módulo/disciplina, o formulário avaliativo do módulo/disciplina (professor), como ação obrigatória para liberação de recursos e certificação dos beneficiários;

7 - Atender a qualquer convocação ou serviço solicitado pela coordenação geral ou adjunta do programa, justificando, caso haja, por escrito, seu impedimento;

8 - O bolsista servidor fica obrigado a apresentar, junto a coordenação do programa, ao final dos cursos que orienta, relatório final de suas atividades, que deverá vir acompanhado do seu formulário avaliativo de desempenho;

1.5.3 Ao Apoio da Unidade de Ensino ou UER, compete:

1 - Participar de qualquer convocação quando solicitado pela coordenação geral ou adjunta (campi) do programa, justificando, por escrito, seu impedimento;

2 - O bolsista servidor fica obrigado a apresentar, junto à coordenação do programa, quando solicitado, relatório de suas atividades, que deverá vir acompanhado do seu formulário avaliativo de desempenho;

3 - Garantir o envio de dados bancários e todas as informações solicitadas pela Coordenação Geral do PRONATEC.

4 - Atualizar e inserir as informações, no SISTEC, da frequência e resultado das avaliações, junto com os professores das disciplinas;

5 - Acompanhar as turmas no SISTEC, informando pendências ao supervisor e/ou orientador de curso e lhes prestando todas as informações solicitadas.

2. DO PROGRAMA

2.1 O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC tem como objetivo expandir, interiorizar e democratizar a oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio e de Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) para trabalhadores e estudantes. Esta ação visa à expansão da Educação Profissional e Tecnológica.

3. DO ENCARGO E DA REMUNERAÇÃO DA BOLSA

3.1 Os profissionais selecionados para atuar no PRONATEC serão remunerados na forma de concessão de bolsas, financiadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, de responsabilidade do Ministério da Educação – MEC, em conformidade com o artigo 9º da Lei n.º 12.513/11, o artigo 15 da Resolução CD/FNDE n.º 04/12 e a Portaria MEC n.º 817, de 13 de agosto de 2015, bem como, regulamentado em sua oferta pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia através da Portaria n.º 520, de 05 de maio de 2017, desde que não haja prejuízo a sua carga horária regular, mediante autorização do setor de Recursos Humanos da Instituição/Órgão.

3.2 As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do PRONATEC, na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT/PB, não caracterizam vínculo empregatício de qualquer natureza e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração, benefícios previdenciários ou proventos recebidos, conforme preconiza o artigo 9º, § 3º, da Lei n.º 12.513/2011.

3.3 A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos na oferta de Cursos da Bolsa-Formação do

PRONATEC obedecerá aos parâmetros contidos no artigo 9º da Lei n.º 12.513/11 e nos artigos 14 e 15 da Resolução CD/FNDE n.º 04/12.

3.4 O pagamento das bolsas aos profissionais que atuam na Bolsa-Formação do PRONATEC deve obedecer aos seguintes valores por hora de trabalho:

ENCARGO	VALOR DA HORA DE TRABALHO
Supervisor da Unidade de Ensino ou UER	RS 36,00 (trinta e seis reais) *
Orientador da Unidade de Ensino ou UER	RS 36,00 (trinta e seis reais)
Apoio da Unidade de Ensino ou UER e Apoio na sede da Secretaria da Educação	RS 18,00 (dezoito reais)

* Conforme o Art. 15, incisos III, V e VI, e seus §§ da Resolução CD/FNDE n.º 04, de 16 de março de 2012.

3.4.1 A titulação deve estar totalmente concluída e devidamente validada por documentação comprobatória durante a etapa de avaliação do processo seletivo;

3.4.2 Não serão aceitas validações ou progressões posteriores ao resultado do Processo Seletivo.

3.5 A carga horária para desenvolvimento das atividades exercidas pelos bolsistas do PRONATEC ficará limitada a um máximo de 20 (vinte) horas semanais.

3.6 O Bolsista poderá ter sua carga horária ampliada ou reduzida, dentro dos limites previstos em Lei, de acordo com as demandas constatadas pela Coordenação Geral do PRONATEC e as possibilidades financeiras do PRONATEC.

3.7 O desempenho das atividades poderá ocorrer em qualquer dia da semana, das 07h00min às 22h00min e aos sábados, das 07h00min às 12h00min, de acordo com o cronograma dos Cursos, a ser definido pela Coordenação Geral do PRONATEC.

3.8 O desenvolvimento das atividades e atribuições do profissional bolsista deve ser executado no período de aula letiva e na Unidade de Ensino ou em atividades pedagógicas externas, de acordo com o cronograma dos cursos.

3.9 Os profissionais bolsistas devem estar presentes em todos os dias e em todas as horas letivas de aula, sendo advertido pela Coordenação caso haja impuntualidade ou irresponsabilidade com a boa qualidade do serviço da oferta do curso e do atendimento aos alunos.

3.10 O pagamento da bolsa será efetivado exclusivamente por meio de depósito em conta corrente de titularidade do bolsista.

3.11 A remuneração da bolsa está condicionada exclusivamente às atividades de aula do PRONATEC, ou seja, havendo impedimentos de aula, por quaisquer motivos, o bolsista não pode ser remunerado por tais dias/horas.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para esse Edital são gratuitas e estarão abertas do dia **27/04/2021 a 30/04/2021 às 23h59min.**

4.2 Para proceder à sua inscrição neste Edital e concorrer às vagas descritas no **item 5.1**, o candidato deverá:

4.2.1 Preencher Formulário Online, disponível a partir do endereço: <http://bit.ly/pbtec>.

4.2.2 Realizar o envio dos documentos comprobatórios através do Formulário Online:

4.2.2.1 Cópias (digitalizadas) dos documentos de identificação pessoal e CPF;

OBS: Serão considerados documentos de identificação pessoal: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.) que, por lei federal, valham como identidade e possibilitem a conferência da foto e da assinatura; carteira de trabalho; passaporte brasileiro; e carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

4.2.2.2 Cópia (digitalizadas) dos documentos comprobatórios de **titulação acadêmica**, de acordo com o perfil exigido no **item 5.1**, e de **experiência profissional** para os respectivos encargos, conforme descrito no **item 7.1**.

4.3 A SEECT-PB não se responsabiliza por inscrições não concluídas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por quaisquer fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.4 Todas as informações prestadas por cada candidato são de sua total responsabilidade.

4.5 Não serão aceitas digitalizações com rasuras que impossibilitem conferir a informação ou originalidade do documento.

4.6 Documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada.

4.7 Declarações Acadêmicas só poderão ser pontuadas dentro do período de validade definido de 180 dias da emissão do documento.

4.8 Será considerado automaticamente eliminado deste Processo de Seleção Interna Simplificada, de acordo com as sanções penais previstas em lei, o candidato que, em qualquer tempo:

a) Realizar a inscrição após a data estabelecida neste Edital;

b) Realizar a inscrição on-line sem apresentar a documentação obrigatória completa através da metodologia descrita no item 4.3, deixar de apresentá-la no período de inscrição, ou apresentar documentação de terceiros;

c) Cometer falsidade ideológica;

d) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, ainda que constatados posteriormente;

e) Não preencher as exigências e/ou desprezar quaisquer das normas definidas por este Edital;

f) Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no processo seletivo;

g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao processo seletivo; ou

h) Não comparecer no dia da entrevista.

4.9 Os candidatos que já foram bolsistas do PRONATEC-PB e que, por quaisquer motivos, tenham sido desligados do programa por decisão da Coordenação Geral, em cumprimento de penalidade administrativa, serão automaticamente eliminados deste Processo de Seleção Interna Simplificada.

4.10 A inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las, de modo que a Comissão de Seleção incumbida em realizar o processo seletivo não se responsabilizará por inscrições recebidas com erros de preenchimento do Formulário de Inscrição Online ou no envio da documentação comprobatória.

4.11 O candidato poderá apresentar apenas uma inscrição. Caso haja mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada a última inscrição registrada para o mesmo CPF, conforme **item 4.3**.

4.12 O candidato só poderá concorrer a apenas 01 (uma) vaga.

4.13 O número do CPF no assunto do e-mail é imprescindível, de acordo com o **item 4.3**, caso seja identificado algum erro o candidato deve reenviar um novo e-mail.

4.14 Não haverá, em hipótese alguma, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

5. DAS VAGAS

5.1 As vagas do encargo dos profissionais Bolsista envolvidos nas atividades da Bolsa-Formação oferecidas por este Edital estão previstas na tabela apresentada abaixo:

ENCARGO	PERFIL BÁSICO ¹	QTD DE VAGAS	CARGA HORÁRIA ESTIMADA	TURNOS**	MUNICÍPIO***	PERÍODO DE BOLSA	
						Início	Término*
Apoio	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Noite	BOQUEIRÃO EEEFM CONSELHEIRO JOSÉ BRAZ DO REGO	05/2021	06/2022
Apoio	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Noite	CABEDEL EECI JOSÉ GUEDES CAVALCANTE	05/2021	06/2022
Apoio	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Noite	CACIMBA DE DENTRO ECIT HUMBERTO LUCENA	05/2021	06/2022
Apoio	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Noite	CAJAZEIRAS EEEFM CRISTIANO CARTAXO	05/2021	06/2022
Apoio	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Tarde	CAMPINA GRANDE ENE PADRE EMÍDIO VIANA CORREIA	05/2021	06/2022
Apoio	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Noite	CONCEIÇÃO EEEFM MAESTRO JOSÉ SIQUEIRA	05/2021	06/2022
Apoio	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Noite	CONDE ECIT ILZA DE ALMEIDA RIBEIRO	05/2021	06/2022
Apoio	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Noite	CURRAL DE CIMA EEEM HENRIQUE FERNANDES DE FARIAS	05/2021	06/2022
Apoio	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Noite	GUARABIRA ECIT MONSENHOR EMILIANO DE CRISTO	05/2021	06/2022
Apoio	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Noite	ITAPORANGA EEEM ADALGISA TEODULO DA FONSECA	05/2021	06/2022
Apoio	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Noite	JOÃO PESSOA ECIT MANGABEIRA	05/2021	06/2022
Apoio	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Noite	MAMANGUAPE ECIT MAMANGUAPE	05/2021	06/2022
Apoio	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Noite	MONTEIRO EEEFM JOSÉ LEITE DE SOUSA	05/2021	06/2022
Apoio	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Noite	PATOS EEEFM AUZANIR LACERDA	05/2021	06/2022
Apoio	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Noite	SOUSA ECIT SOUSA	05/2021	06/2022
Apoio	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Noite	SUMÉ EMEIEF GONÇALA RODRIGUES DE FREITAS	05/2021	06/2022
Orientador	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Noite	BOQUEIRÃO EEEFM CONSELHEIRO JOSÉ BRAZ DO REGO	05/2021	06/2022
Orientador	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Noite	CABEDEL EECI JOSÉ GUEDES CAVALCANTE	05/2021	06/2022
Orientador	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Noite	CACIMBA DE DENTRO ECIT HUMBERTO LUCENA	05/2021	06/2022
Orientador	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Noite	CAJAZEIRAS EEEFM CRISTIANO CARTAXO	05/2021	06/2022
Orientador	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Tarde	CAMPINA GRANDE ENE PADRE EMÍDIO VIANA CORREIA	05/2021	06/2022
Orientador	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Noite	CONCEIÇÃO EEEFM MAESTRO JOSÉ SIQUEIRA	05/2021	06/2022
Orientador	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Noite	CONDE ECIT ILZA DE ALMEIDA RIBEIRO	05/2021	06/2022
Orientador	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Noite	CURRAL DE CIMA EEEM HENRIQUE FERNANDES DE FARIAS	05/2021	06/2022
Orientador	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Noite	GUARABIRA ECIT MONSENHOR EMILIANO DE CRISTO	05/2021	06/2022
Orientador	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Noite	ITAPORANGA EEEM ADALGISA TEODULO DA FONSECA	05/2021	06/2022
Orientador	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Noite	JOÃO PESSOA ECIT MANGABEIRA	05/2021	06/2022
Orientador	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Noite	MAMANGUAPE ECIT MAMANGUAPE	05/2021	06/2022
Orientador	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Noite	MONTEIRO EEEFM JOSÉ LEITE DE SOUSA	05/2021	06/2022
Orientador	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Noite	PATOS EEEFM AUZANIR LACERDA	05/2021	06/2022
Orientador	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Noite	SOUSA ECIT SOUSA	05/2021	06/2022

Orientador	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Noite	SUMÉ	EMEIEF GONÇALA RODRIGUES DE FREITAS	05/2021	06/2022
Supervisor	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Noite	BOQUEIRÃO EEEFM CONSELHEIRO JOSÉ BRAZ DO REGO		05/2021	06/2022
Supervisor	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Noite	CABEDEL EECI JOSÉ GUEDES CAVALCANTE		05/2021	06/2022
Supervisor	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Noite	CACIMBA DE DENTRO ECIT HUMBERTO LUCENA		05/2021	06/2022
Supervisor	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Noite	CAJAZEIRAS EEEFM CRISTIANO CARTAXO		05/2021	06/2022
Supervisor	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Tarde	CAMPINA GRANDE ENE PADRE EMÍDIO VIANA CORREIA		05/2021	06/2022
Supervisor	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Noite	CONCEIÇÃO EEEFM MAESTRO JOSÉ SIQUEIRA		05/2021	06/2022
Supervisor	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Noite	CONDE ECIT ILZA DE ALMEIDA RIBEIRO		05/2021	06/2022
Supervisor	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Noite	CURRAL DE CIMA EEEM HENRIQUE FERNANDES DE FARIAS		05/2021	06/2022
Supervisor	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Noite	GUARABIRA ECIT MONSENHOR EMILIANO DE CRISTO		05/2021	06/2022
Supervisor	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Noite	ITAPORANGA EEEM ADALGISA TEODULO DA FONSECA		05/2021	06/2022
Supervisor	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Noite	JOÃO PESSOA ECIT MANGABEIRA		05/2021	06/2022
Supervisor	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Noite	MAMANGUAPE ECIT MAMANGUAPE		05/2021	06/2022
Supervisor	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Noite	MONTEIRO EEEFM JOSÉ LEITE DE SOUSA		05/2021	06/2022
Supervisor	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Noite	PATOS EEEFM AUZANIR LACERDA		05/2021	06/2022
Supervisor	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Noite	SOUSA ECIT SOUSA		05/2021	06/2022
Supervisor	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Noite	SUMÉ EMEIEF GONÇALA RODRIGUES DE FREITAS		05/2021	06/2022

1 Em conformidade com os Artigos 12 e 13 da Resolução CD/FNDE nº 04, de março de 2012.

* O término do período da bolsa poderá sofrer alteração conforme oferta e do cronograma do curso, de acordo com o item 14.5;

** O turno poderá sofrer alteração conforme oferta.

*** As escolas poderão sofrer alteração conforme disponibilidade de espaço físico.

6. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

6.1 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e suas alterações, bem como na Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula nº 45 da Advocacia-Geral da União (portador de visão monocular).

6.2 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, participarão do Processo de Seleção Interna Simplificada em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação curricular, à avaliação de desempenho didático-pedagógico, aos critérios de aprovação e aos comandos do Decreto Federal nº 9.739/2019.

6.3 As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurado o direito de inscrição para os encargos oferecidos no Processo de Seleção Interna Simplificada cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

6.4 Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, bem como no artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, das que vierem a surgir ou das que forem criadas no prazo de validade deste Processo de Seleção Interna Simplificada, para cada encargo.

6.5 Somente haverá reserva imediata de vagas para candidatos com deficiência para o encargo com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

6.6 No caso de o número de vagas inicialmente previsto neste Edital inviabilizar a reserva a que se refere o item 6.4, o primeiro candidato com deficiência aprovado no Processo de Seleção Pública Interna Simplificada será convocado para ocupar a 5ª vaga relativa ao encargo, enquanto os demais candidatos com deficiência aprovados serão convocados para ocupar a 10ª, 15ª, 20ª vagas, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente à criação de novas vagas, durante o prazo de validade do Edital, exceto se mais bem classificados.



6.7 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá juntar ao seu processo de inscrição uma declaração que informe sua deficiência, anexando laudo médico original ou cópia autenticada em cartório expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico responsável por sua emissão.

6.8 A inobservância das exigências nas formas e nos prazos previstos neste Edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

6.9 O candidato com deficiência, se aprovado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral – caso fique classificado dentre os aprovados a serem enquadrados nessa lista –, terá seu nome constante na lista específica de pessoas com deficiência.

6.10 Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do encargo para ao qual concorreu, o candidato será eliminado do certame.

6.11 Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão da Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça, da Súmula AGU nº 45/2009 e do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e suas alterações, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

6.12 As vagas destinadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos habilitados nesta condição serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, com estrita observância à ordem classificatória por encargo.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PONTUAÇÃO

7.1 O Processo de Seleção Interna Simplificada, para atuação nas atividades do PRONATEC, a que se refere este Edital, será conduzido por uma **Comissão de Seleção**, composta pelos membros da Coordenação Geral do programa, na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT/PB, que classificarão os candidatos obedecendo à ordem decrescente de pontuação, de acordo com os seguintes critérios e distribuição de pontos.

SUPERVISOR, ORIENTADOR ou APOIO		
FORMAÇÃO ACADÊMICA		PONTUAÇÃO MÁXIMA(*)
a. Licenciatura/Bacharelado/CST		06
b. Especialização		04
c. Mestrado		06
d. Doutorado		08
Subtotal (I)		14
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA(**)
e. Experiência comprovada em atividades pedagógicas de gestão, coordenação, supervisão, orientação, apoio ou função compatível em instituição Pública de Ensino Profissionalizante, Técnico ou Superior.	5 pontos por semestre	40
f. Experiência comprovada em atividades pedagógicas de gestão, coordenação, supervisão, orientação, apoio ou função compatível em instituição Privada de Ensino Profissionalizante, Técnico ou Superior.	3 pontos por semestre	24
g. Experiência comprovada na operacionalização de sistemas acadêmicos de gestão educacional profissionalizante em instituição de ensino Pública ou Privada.	2 pontos por semestre	10
h. Curso de capacitação na área de Educação Profissional ou Técnica (com carga horária mínima de 40 horas em cada curso)	4 pontos por curso	12
Subtotal (II)		86
TOTAL (I + II)		100

(*) Os títulos referentes às letras “b”, “c” e “d” não são cumulativos, sendo apenas o título que garantir maior pontuação para o candidato, com exceção da letra “a” que poderá ser acumulada apenas com 1 (um) dos itens “b” OU “c” OU “d”. Os títulos de pós-graduação apresentados pelos candidatos devem ter validade nacional nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e alteração subsequente, ou legislação anterior quando cabível.

(**) A documentação comprobatória referente às letras “e”, “f” e “g” somente serão válidos mediante comprovação por meio de carteira de trabalho, certidão/declaração, contrato de trabalho, **devendo está detalhando a atividade desenvolvida e o tempo.**

7.2 É de responsabilidade do(a) candidato(a) manter-se informado(a) quanto ao cronograma deste Edital por meio do site do endereço: <http://bit.ly/pbtec>.

7.3 A classificação do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos durante a avaliação curricular dos candidatos classificados, somando um total máximo de 3 vezes o número de vagas disposto no Item 5.1.

7.3.1 Somente haverá reserva imediata de vagas para candidatos com deficiência para o encargo com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

7.3.2 Estarão automaticamente não classificados neste Processo de Seleção Interna Simplificada os candidatos que não alcançarem classificação dentro do número máximo

7.4 Durante o procedimento de avaliação curricular só serão atribuídos pontos aos critérios estabelecidos no **item 7.1** mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória devidamente anexada

nos campos correspondentes disponíveis no formulário de inscrição.

7.4.1 Cada documento comprobatório só será aceito para apenas um único quesito no **item 7.1**.

7.5 A aprovação e a classificação do candidato não gera obrigatoriedade de convocação para a realização das atribuições pelo profissional e conseqüente percepção de pagamento da bolsa, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do interesse e conveniência da Coordenação Geral do PRONATEC na SEECT-PB bem como da existência de demanda nos Cursos **MEDIOTEC BOLSA FORMAÇÃO** pactuados pela SEECT-PB, conforme Termo de Cooperação SEECT- PB/FNDE e da disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

7.6 Durante o decorrer dos cursos pertencentes ao PRONATEC poderão ser feitas novas convocações obedecendo rigorosamente a lista dos candidatos classificados e o prazo de vigência deste Processo de Seleção Interna Simplificada.

7.7 A classificação da etapa do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente igual ao somatório de pontos obtidos durante a avaliação curricular dos candidatos classificados. Somando um total máximo de 5 vezes o número de vagas disposto no **item 5.1**.

7.7.1 Estarão automaticamente não classificados neste Processo de Seleção Interna Simplificada os candidatos que não alcançarem classificação dentro do número máximo.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os candidatos habilitados terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que tiver:

- 1º Maior idade, conforme o artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/03;
- 2º Maior pontuação total na Experiência Profissional e Capacitação de acordo com o quadro do **item 7.1**;
- 3º Maior pontuação total da Titulação Acadêmica de acordo com o quadro do **item 7.1**;
- 4º Maior idade, de acordo com a data de nascimento.

9. DA INVESTIDURA NO ENCARGO

9.1 A classificação e a seleção dos candidatos não gera obrigatoriedade da convocação do profissional para assumir as atribuições de Bolsista.

9.2 A convocação dos profissionais Bolsistas selecionados estará vinculada em função da necessidade do PRONATEC.

9.3 Em caso de convocação para ocupar o encargo de Bolsista PRONATEC, o profissional deverá apresentar à Coordenação Geral do PRONATEC, na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, até a data de sua investidura, os seguintes documentos:

- Toda documentação original OU devidamente autenticada em cartório que fora apresentada no processo de inscrição e exigida no item 4.2 deste Edital;
- Termo de Disponibilidade (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PRONATEC no documento de convocação);
- Autorização do Setor de Recursos Humanos da Instituição/Órgão, em cumprimento ao disposto no artigo 14, inciso II, da Resolução CD/FNDE n.º 04 de 16 de março de 2012 (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PRONATEC no documento de convocação);
- Termo de Compromisso (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PRONATEC no documento de convocação);
- Fará parte do encargo do profissional contratado para a função citada no item 5.1 a participação em formação específica a ser ofertada pela Coordenação do Programa antes do início das aulas. Esta formação terá carga horária total de 50h; Os professores participantes da formação serão certificados ao término da formação com a carga horária supracitada. A não participação nesta formação acarretará em advertência pela Coordenação Geral do programa.

9.4 A não entrega de quaisquer dos documentos exigidos no item anterior acarretará a não investidura do profissional selecionado no encargo, podendo ser convocado o próximo candidato apto na lista de classificação do presente Processo de Seleção Interna Simplificada.

9.5 Decorrido o período de dois dias após a convocação, o candidato será desclassificado e, a critério da Coordenação Geral do PRONATEC, poderá ser convocado o próximo candidato apto na lista de classificação do presente Processo de Seleção Pública Simplificada.

9.6 São de inteira responsabilidade dos candidatos manterem-se informados quanto às publicações deste Processo de Seleção Simplificada por meio do portal da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB: no endereço eletrônico: <http://bit.ly/pbtec>.

10. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

10.1 O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado e nos endereços eletrônico: <http://bit.ly/pbtec>.

11. DOS RECURSOS

11.1 A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, junto com a Gerência Executiva da Educação Profissional e a Coordenação Geral do PRONATEC, têm a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo deste Processo de Seleção Interna Simplificada, cabendo recurso fundamentado contra suas decisões, somente na ocorrência de vícios ou erros formais na condução do mesmo.

11.2 O candidato que desejar interpor recurso em face do resultado deste Processo de Seleção Interna Simplificada poderá fazê-lo por meio de requerimento, de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO I** deste Edital, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a data de divulgação do resultado preliminar.

11.3 Os recursos devem ser enviados de forma online através do formulário próprio que será disponibilizado a partir do endereço <http://bit.ly/pbtec>.

11.4 Competem a Gerência Executiva da Educação Profissional (GEEP) e a Coordenação Geral do PRONATEC aceitarem o recurso impetrado e julgá-lo.

11.5 O resultado dos recursos interpostos pelos candidatos será publicado no endereço eletrônico <http://bit.ly/pbtec>.



11.6 Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo definido neste Edital de Seleção Interna Simplificada.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES

12.1 O acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento das atividades do PRONATEC, inclusive das atribuições desenvolvidas pelos Profissionais Bolsistas no referido Programa, ocorrerão de forma contínua e sistemática ou na forma presencial, por diligência *in loco*, de acordo com critérios estabelecidos pela Coordenação Geral do programa, atendendo às exigências descritas pela Resolução CD/FNDE n.º 04/12.

12.2 As ações do PRONATEC também serão monitoradas pelo Ministério da Educação – MEC, por meio do acompanhamento e análise de indicadores e dos registros no sistema SISTEC, ou na forma presencial, por diligência *in loco*.

13. DO DESLIGAMENTO

13.1 O Bolsista poderá ser desligado do Programa caso deixe de cumprir com as obrigações ora pactuadas, cabendo à Coordenação Geral do programa convocar o próximo candidato que compõe a lista de classificados para dar continuidade às atividades do Bolsista.

13.2 A partir de 2 (duas) notificações de advertências emitidas pela Coordenação Geral, o bolsista poderá ser desligado do Programa mediante informativo encaminhado pela Coordenação Geral do PRONATEC.

13.3 O Bolsista será notificado para justificar sua ausência ou falta no prazo de 02 (dois) dias a contar do recebimento da notificação. O não cumprimento acarretará em seu desligamento automático do Programa.

13.4 O afastamento do Bolsista, ainda que temporariamente, implica no cancelamento de sua bolsa, conforme o artigo 15, §2º, da Resolução CD/FNDE n.º 04, de 16 de março de 2012.

13.5 A Coordenação Geral do PRONATEC poderá cancelar ou suspender a bolsa quando constatada infringência a qualquer das condições constantes deste termo e das normas aplicáveis a esta concessão, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos legais que disciplinam o ressarcimento dos recursos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este Edital de Seleção Interna Simplificada será divulgado no Diário Oficial e no endereço eletrônico <http://bit.ly/pbtec>.

14.2 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem os resultados e demais publicações referentes a este Edital de Seleção Interna Simplificada.

14.3 A Coordenação Geral do PRONATEC, na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT-PB), não se responsabiliza por eventuais despesas de deslocamento ou quaisquer outras relacionadas ao encargo de Bolsista PRONATEC.

14.4 Os candidatos selecionados serão regidos pela Lei n.º 12.513 de 26 de outubro de 2011, pela Resolução CD/FNDE n.º 04 de 16 de Março de 2012 e Portaria MEC n.º 817, de 13 de agosto de 2015.

14.5 O período de duração da bolsa-auxílio será limitado à duração dos cursos PRONATEC na unidade escolar à qual o bolsista estiver vinculado, conforme o **item 5.1**, durante o período vigente desta modalidade MedioTec, com avaliação do bolsista a cada final de curso (**item 12**).

14.6 Em casos de ausência de orientador, o supervisor deverá cumprir também as atribuições do orientador sem adicional monetário. O contrário também é válido.

14.7 Dúvidas decorrentes deste Edital de Seleção Interna Simplificada deverão ser direcionadas, exclusivamente, para o endereço de e-mail pronatec@see.pb.gov.br.

14.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Executiva da Educação Profissional – GEPEP, em conjunto com a Coordenação Geral do PRONATEC da SEECT-PB.

15. DO CRONOGRAMA GERAL

PERÍODO	ETAPA
27 a 30/04/2021	Inscrições
03/05/2021	Divulgação da relação dos candidatos inscritos
07/05/2021	Divulgação preliminar do resultado
10 e 11/05/2021	Interposição de recurso
12/05/2021	Divulgação do resultado da interposição de recurso
12/05/2021	Resultado final

16. DA COMISSÃO INTERNA DE SELEÇÃO

16.1 A Comissão Interna de Seleção é formada pelas pessoas designadas na tabela abaixo:

NOME	FUNÇÃO
Hebertty Vieira Dantas	Presidência da Comissão
Jonatas Mariz de Oliveira	Membro da Comissão
Ana Lucia Fernandes	Membro da Comissão
Ivanildo Dias Pereira de Souza Filho	Membro da Comissão
Antônio Nicácio da Silva	Membro da Comissão
Rafael Maia Muniz da Cunha	Membro da Comissão

João Pessoa – PB, 26 de abril de 2021.

Claudio Benedito Silva Furtado

Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL SEECT-PB/PRONATEC-PB n.º 014/2021 PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA SIMPLIFICADA PARA PROFISSIONAIS TÉCNICOS BOLSISTAS E CADASTRO DE RESERVA (CR) DO PRONATEC-PB

ANEXO I – FORMULÁRIO DE RECURSOS

RECURSO contra resultado preliminar do Processo de Seleção Interna Simplificada para Professor Bolsista do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, regido pelo **Edital n.º 014/2021**, realizado pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Eu, _____, portador (a) do RG n.º _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, candidato (a) regularmente inscrito (a) no Processo de Seleção Interna Simplificada para Professor Bolsista no âmbito do PARAIBATEC ao encargo de Professor Bolsista, conforme o Edital SEECT-PB n.º _____, venho por meio deste, interpor RECURSO, junto à Comissão de Seleção da Coordenação Geral do Programa na SEECT-PB em face ao resultado preliminar divulgado, tendo por objeto de contestação a (s) seguinte (s) decisão (ões): _____

Os argumentos com os quais contesto a (s) referida (s) decisão (ões) são: _____

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos: _____

_____, _____ de março de 2021.

ASSINATURA DO CANDIDATO